



LEI Nº 3.479 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; no art. 123, da Constituição do Estado de Pernambuco; e no art. 60, da Lei Orgânica de Petrolina; as diretrizes orçamentárias do Município de Petrolina para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As metas fiscais;
- VIII - Outras disposições.

### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas a seguir:

#### **I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida**

- A – Ampliar ações de prevenção e promoção da saúde garantindo atendimento humanizado ao cidadão.
- B – Garantir uma educação de qualidade social com foco na aprendizagem em rede e valorização do docente.
- C – Fortalecer a Rede municipal de proteção à primeira infância.
- D – Valorizar a cultura local e promover ações de esporte e lazer.
- E – Combater a violência e reforçar as ações de prevenção.
- F - Ampliar o esgotamento sanitário – universalização do saneamento básico.





**G - VETADO**

**H - VETADO**

Por meio de:

- Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, garantindo à população o acesso aos serviços de qualidade através de uma gestão eficiente, do atendimento básico até a atenção especializada.
- Ampliação dos serviços de saúde bucal.
- Realização de ações de combate a epidemias.
- Ampliação da rede de saneamento básico e implantação de PPP de serviços de água e esgoto.
- Implantação de educação de qualidade, com foco na aprendizagem em rede, trabalhando pela equidade social, realizando um trabalho de aperfeiçoamento e requalificação do corpo docente para atender o objetivo da excelência na Educação com uma Gestão participativa, democrática, ética, eficiente, impessoal e justa.
- Ampliação e reestruturação do atendimento à primeira infância atuando desde o mapeamento, execução de visitas domiciliares compartilhadas com a rede sócio assistencial e estabelecendo parcerias com Universidades para atendimento especializado.
- Promoção da cultura empreendedora e conteúdo de educação financeira nas escolas municipais.
- Ampliação e reestruturação da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.
- Revitalização da Infraestrutura Cultural, Esportiva e de Lazer municipal, com a promoção de eventos esportivos culturais e atividades de lazer.
- Execução do Programa de fortalecimento da Guarda Municipal e ações de segurança pública - Programa Força Azul
- Integração dos órgãos e estruturas envolvidas, buscando ações conjuntas com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, constituindo um esforço colaborativo pela Segurança Pública Municipal.
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- Reforçar e ampliar programas de fortalecimento Sócio-Político e Econômico voltados para as mulheres.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.
- Fortalecer a Guarda Civil Municipal das ações da Patrulha da Mulher, em cumprimento da Lei Maria da Penha.
- **VETADO**
- **VETADO**
- Realizar, na área de saúde, mutirões de cirurgias diversas.
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**

## II - Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

A – Reduzir as desigualdades e vulnerabilidades sociais

B – Trabalhar pela igualdade, pela inclusão social e pelo respeito às diferenças, promovendo também a voluntariedade.

### Por meio de:

- Fortalecimento dos Programas, Serviços, Benefícios e Projetos de atendimento da rede de Proteção Social Básica até o Atendimento Social e Especializado de Média e Alta Complexidade.
- Garantia do direito regular e permanente a alimentação de qualidade.
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social.
- Incentivo aos programas de Voluntariado.
- Execução de programas voltados ao respeito às diversidades, que sejam impulsionadores da inclusão social e que resgatem a dignidade da população em situação de rua, idosos, menores e mulheres vítimas de violência.
- Oferta de cursos de ressocialização e qualificação profissional.
- Ampliação do acesso à moradia na zona urbana e rural.
- **VETADO**
- Ampliação do vale-transporte para estudantes das faculdades de Educação à Distância com aulas em tutoria presencial.
- Efetivação e constituição do Conselho de Direitos Humanos.
- **VETADO**

## III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e urbanismo

A – Investir na preservação do bioma Caatinga e do Rio São Francisco e na gestão sustentável de resíduos sólidos.

B – Melhoria da qualidade urbana

### Por meio de:

- Recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente do Rio São Francisco, seus afluentes e da mata ciliar.
- Fortalecimento de ações de preservação das áreas do Bioma Caatinga e ampliação das áreas de arborização da cidade.
- Difusão de ações que estimulem o conceito de preservação do Ecossistema e o uso sustentável dos recursos naturais.
- Fomento a programas de educação e qualificação para o manejo dos resíduos sólidos.
- Requalificação e ordenamento de espaços públicos.
- Execução de programa de regularização fundiária.
- Desenvolvimento de ações de serviços públicos de zeladoria da cidade (limpeza pública, coleta seletiva e operação tapa-buraco).
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- Implantar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**
- **VETADO**



#### **IV – Perspectiva: Infraestrutura, mobilidade e acessibilidade**

- A – Construção, ampliação e requalificação da infraestrutura física do município  
B – Melhorar a mobilidade e a acessibilidade

##### **Por meio de:**

- Implantação de vias pavimentadas e reestruturação de pavimento no município.
- Duplicação de vias.
- Desenvolvimento de ações de melhoria da mobilidade urbana.
- Implantação de melhorias na estrutura de transporte público.
- Modernização e manutenção do sistema de trânsito e transporte do município.
- Ampliação da malha de ciclovias e ciclo faixas.
- Implantação de rotatórias
- Ações de drenagem urbana
- Ampliação e melhoria da rede de Iluminação Pública.
- Implantação de PPPs
- Construções de espaços de lazer, a exemplo de quadras poliesportivas, parques e praças públicas
- Construção de equipamentos públicos.
- Ampliação dos equipamentos públicos destinados à acessibilidade.
- Criação e efetivação do Plano Diretor Cicloviário.
- Estimular e viabilizar deslocamentos a pé, de bicicleta e por outros meios de mobilidade ativa, considerando as diretrizes e metas do Plano de Mobilidade de Petrolina.
- **VETADO**
- **VETADO**

#### **V – Perspectiva: Desenvolvimento Econômico e Inovação**

- A – Fortalecer o pequeno produtor rural e desenvolver as cadeias produtivas locais.  
B – Impulsionar o turismo, a atividade industrial, o comércio e a prestação de serviços.  
C – Estimular a inovação, o empreendedorismo e a capacitação profissional.

##### **Por meio de:**

- Promoção de ações voltadas para a produção Agroecológica/Orgânica, com apoio a criação de programas de assistência técnica ao pequeno produtor, organização da Cadeia de Comercialização, com estímulo a criação de cooperativas de comercialização e a atração de empresas do ramo da pecuária, especificamente a caprino-ovicultura.
- Implantação da concessão do abatedouro público.
- Implantação de Infraestrutura hídrica na zona rural.
- Implantação de Projetos de Irrigação
- Patrolamento de vias rurais.
- Requalificação e manutenção de feiras livres e implantação de mercados públicos.
- Fortalecimento do Trade Turístico com a requalificação da oferta, desde a capacitação dos agentes, passando pelo ordenamento dos segmentos turísticos, até a construção do Plano Municipal do Turismo Internacional.
- Construção e requalificação de equipamentos do turismo.
- Funcionamento como agente de atração de indústrias, divulgando oportunidades e vantagens locais, preparando lotes industriais e articulando junto aos governos federal e estadual o direcionamento de empreendimentos para o município.
- Formalização e fortalecimento dos micro e pequenos empreendedores, incentivando à





qualificação técnica e empresarial e a viabilidade de projetos.

- Ampliação da oferta de crédito à pequenos e médios empreendedores.
- Simplificação de processos de licenciamento para abertura e funcionamento de empresas.
- Implantação de tecnologias de cidades inteligentes no município.
- **VETADO**
- Implantar serviço de teleférico sobre o Rio São Francisco, de Petrolina a Juazeiro – BA.

## VI – Perspectiva: Gestão Pública Eficaz

A – Garantir uma gestão pública equilibrada, participativa e transparente.

### Por meio de:

- Ampliação da capacidade de implementação das políticas públicas, através da:
- Melhoria do sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários.
- Implantação de modelo de gestão baseado no ciclo PDCA.
- Valorização de servidores e realização de concurso público
- Profissionalização da gestão municipal, da gestão do patrimônio.
- Racionalização dos gastos da Prefeitura, desburocratização e transparência das compras governamentais.
- Ampliação da transparência e controle social.

**Art. 3º.** As Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º, da LRF; são as identificadas no Demonstrativo I desta Lei, que conterà, ainda:

I - Demonstrativo I – Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública para os Exercícios de 2022, 2023 e 2024.

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício 2020;

III - Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;

IV - Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios;

V - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Demonstrativo VI – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VII – Projeção atuarial do RPPS;

IX - Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

X - Demonstrativo IX – Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

**Art. 4º.** As metas e prioridades da Administração Municipal serão detalhadas e discriminadas





nos respectivos Projetos de Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e suas futuras revisões e da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022.

**Art. 5º.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas no Demonstrativo I, compatibilizando a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulte produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte produto necessário à manutenção da atuação governamental;

VI - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, e das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VII - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - Ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - Receitas ordinárias, aquelas previstas para ingressar regularmente no caixa das unidades gestoras seja, pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilha dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIII - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar inscritos.





§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, na forma da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, serão identificadas por ações entendidas como sendo os projetos, as atividades e as operações especiais.

**Art. 7º.** O orçamento para o exercício de 2022 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária para 2022 demonstrará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MPOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008, Portaria Conjunta STN nº 20/2021 e pela Portaria STN nº 710/2021 na forma dos seguintes Anexos:

I - Evolução da Receita do Tesouro;

II - Evolução da Despesa do Tesouro;

III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos;

IV - Consolidação da Receita por Fontes, segundo os principais títulos;

V - Resumo Geral da Despesa por Fonte de Recurso e grupos de Natureza de Despesa;

VI - Especificação da Receita por Categorias Econômicas e Origem dos Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo XIII, da Lei nº 4.320/1964, e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão, conforme as fontes de recursos e grupos de Natureza de Despesa;

IX - Demonstrativo dos Cálculos das Despesas decorrentes de determinações Constitucionais.

**Art. 9º.** Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para a Reserva de Contingência em percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o exercício e serão classificadas na Modalidade de aplicação "99"(art. 5º, III, da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para a abertura de





créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999 (art. 5º), Portaria STN nº 163/2001 (art. 8º) e no Demonstrativo IX – Riscos fiscais (art. 5º, III, “b”, da LRF).

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “13 – Ordinários do Orçamento Fiscal” e corresponderá a até 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 3º. A Reserva de Contingência do Instituto Geral de Previdência de Petrolina – IGEPREV será constituída com recursos ordinários do seu orçamento.

§ 4º. Para efeito desta Lei, entende-se que a Prefeitura é a Unidade Gestora Central e as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios são Unidades Gestoras.

§ 5º. Em caso de não utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposição do art. 5º, inciso III, da LRF, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, a partir do mês de outubro de 2022.

## **CAPÍTULO V** **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO** **MUNICÍPIO**

**Art. 10.** Os orçamentos para o exercício de 2022 e sua execução obedecerão, entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e Fundos (arts. 1º, § 1º, I, “a”; 50, I; e 48, da LRF e EC nº 109/2021).

**Art. 11.** Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Unidade Gestora Central e vinculadas às despesas inerentes aos seus objetivos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação (art. 8º desta Lei).

**Art. 12.** As previsões da Receita para 2022 deverão observar os efeitos das alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Nos termos do art. 12, § 3º, da LRF, e do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, incluídas as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 13.** Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 14.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária





poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observada a destinação de recursos, nas seguintes dotações (art. 9º, da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de créditos, alienação de ativo, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

**Art. 15.** A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da LRF, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo IX, observado o limite das respectivas dotações e os gastos estabelecidos no art. 4º, § 2º, da LRF.

**Art. 16.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Demonstrativo IX (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão supridos com recursos da Reserva de Contingência e, também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021.

§ 2º. Sendo insuficientes os recursos citados no parágrafo anterior, o Executivo Municipal, por Decreto, proporá a anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que ainda não comprometidos.

**Art. 17.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

**Art. 18.** O chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, estabelecerá o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos balanços patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (arts. 8º, 9º e 13, da LRF).

**Art. 19.** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, observado, ainda, o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo Único, e art. 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme disposição do art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da LRF.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo (art. 8º, Parágrafo Único, e 50, I, da LRF).

**Art. 20.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Demonstrativo VI desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

**Art. 21.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LRF, deverão ser inseridos nos processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor atualizado do limite para dispensa de licitação, fixado no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 22.** Na alocação de recursos orçamentários, as obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito (art. 45, da LRF).

**Art. 23.** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes, além de previstos os respectivos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

**Art. 24.** Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Petrolina.

**Art. 26.** A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022 serão orçadas a preços correntes.

**Art. 27.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.





**Parágrafo Único.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 28.** A inclusão ou a alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos neles definidos.

**Art. 29.** As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

**Art. 30.** Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2022 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 31.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2021, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2022, conforme determinação do art. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 32.** O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º, da LRF, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do metro quadrado das construções e das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Parágrafo Único.** Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 33.** Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2022, serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

**Art. 34.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

**Parágrafo Único.** Para efeito informativo, o órgão central de orçamento encaminhará, a cada órgão titular de dotação orçamentária, o respectivo detalhamento de despesa por elemento.





## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 35.** A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito visando ao atendimento de despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, 31 e 32, da LRF e EC nº 109/2021.

**Art. 36.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

**Art. 37.** Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 35 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 38.** O Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, implantar plano de cargos e carreiras, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da CF/1988).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2022 ou em créditos adicionais.

**Art. 39.** O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF).

**Art. 40.** Os Poderes Executivos e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000

**Art. 41.** Fica excluída da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e da Guarda Municipal, ou em outros órgãos da Administração Pública quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 42.** O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).



**Art. 43.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

**Art. 44.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2021, prazo estabelecido na Constituição do Estado de Pernambuco, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2021.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

**Art. 46.** A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, o limite de até 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2022, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 47.** O Executivo Municipal está autorizado a realizar a revisão da Lei Orçamentária exercício 2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de receitas e despesas do Município.

§ 1º. A revisão a que se refere o *caput* deste artigo será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 48.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2022, incorporando-se ao orçamento anual os valores não previstos, nos termos do art. 30 desta Lei.

**Art. 49.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. no art. 131, § 3º, incisos I e II, alíneas a, b; e § 4º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, combinado com o art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 14

Total de Folhas 181

  
Responsável

órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, fontes de recursos e o montante das despesas que deverão ser acrescidas e reduzidas.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 50.** O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art.131, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina.

**Art. 51.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





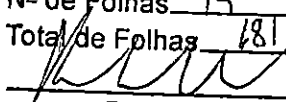
PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 15

Total de Folhas 181

  
Responsável

### ATO DE SANÇÃO Nº 1.576/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.” Tombada sob nº 3.479, de 06 de dezembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





**DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024.**

LRF, art. 4º, §1º

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	R\$ 1.149.570.069,27	1.116.087.445,89	0,53	R\$ 1.295.774.093,83	1.215.490.918,65	0,58	R\$ 1.391.213.006,03	1.260.885.657,88	0,61
Receitas Primárias (I)	R\$ 1.122.970.069,27	1.090.262.203,17	0,52	R\$ 1.269.174.093,83	1.190.538.993,32	0,57	R\$ 1.364.613.006,03	1.236.777.517,46	0,60
Despesa Total	R\$ 1.149.570.069,27	1.116.087.445,89	0,53	R\$ 1.295.774.093,83	1.215.490.918,65	0,58	R\$ 1.391.213.006,03	1.260.885.657,88	0,61
Despesas Primárias (I)	R\$ 1.098.820.710,14	1.056.816.223,44	0,51	R\$ 1.098.215.671,51	1.030.172.760,67	0,50	R\$ 1.184.273.806,56	1.073.332.301,54	0,52
Resultado Primário (III) + (I - II)	R\$ 24.149.359,13	23.445.979,74	0,01	R\$ 170.958.422,32	160.366.232,65	0,08	R\$ 180.339.199,47	163.445.215,92	0,08
Resultado Nominal	R\$ 45.982.802,77	44.643.497,83	0,02	R\$ 51.830.963,75	48.619.636,74	0,02	R\$ 55.648.520,24	50.435.426,31	0,02
Dívida Pública Consolidada	R\$ 182.722.505,98	177.400.491,24	0,08	R\$ 177.240.830,80	166.259.397,59	0,08	R\$ 171.923.605,88	155.817.986,15	0,08
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 182.722.505,98	177.400.491,24	0,08	R\$ 177.240.830,80	166.259.397,59	0,08	R\$ 171.923.605,88	155.817.986,15	0,08

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina

**CÂMARA MUNICIPAL**  
 Lei nº 3479 / 2021  
 Nº de Folhas 16  
 Total de Folhas 181  
  
 Responsável





## ANEXO DE METAS FISCAIS

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2021	2022	2023	2024
Inflação média anual (%)	5,85	3,80	3,25	3,25
Projeção do PIB - PE (%)	3,5	3,5	2,5	2,5
Projeção do PIB - PE (R\$)	211.140.000.000,00	216.418.500.000,00	221.828.962.500,00	227.379.939.687,00

R\$ 1,00

(2020) = R\$ 204,5 bilhões Fonte: Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa (Condepe/Fidem)

CÂMARA MUNICIPAL  
 Lei nº 3.279 / 2021  
 Nº de Folhas 17  
 Total de Folhas 181  
 Responsável [Assinatura]

Nota: Fórmulas de cálculo dos valores constantes:

Período	Fórmula				
2019 e 2020	Valor Constante = Valor Corrente x Índice para Inflação				
2021	Valor Constante = Valor Corrente				
2022 a 2024	Valor Constante = Valor Corrente / Índice para Deflação				
<b>Índices de Inflação</b>					
2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*
4,31%	1,60%	5,85%	3,80%	3,25%	3,25%
<b>Índices de Deflação</b>					
2022	2023	2024			
1,03	1,035	1,035			

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN – Relatório FOCUS DE 09/07/2021.



## ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

[2021]

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 948.053.290,00	0,46	886.103.102,73	0,43	-R\$ 61.950.187,27	-6,5
Receitas Primárias (I)	R\$ 891.093.290,00	0,44	841.075.679,33	0,41	-R\$ 50.017.610,67	-5,6
Despesa Total	R\$ 948.053.290,00	0,46	804.563.104,92	0,39	-R\$ 143.490.185,08	-15,1
Despesas Primárias (I)	R\$ 926.512.290,00	0,45	785.103.963,54	0,38	-R\$ 141.408.326,46	-15,3
Resultado Primário (III) + (I - II)	-R\$ 35.419.000,00	-0,02	55.971.715,79	0,03	R\$ 91.390.715,79	-258,0
Resultado Nominal	8.202.965,35	0,00	78.375.225,27	0,04	R\$ 70.172.259,92	855,4
Dívida Pública Consolidada	R\$ 169.612.663,34	0,08	194.199.708,86	0,09	R\$ 24.587.045,52	14,5
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 147.483.659,68	0,07	149.460.589,38	0,07	R\$ 1.976.929,70	1,3

PIB Pernambuco 2020 = 204,5 milhões  
Fonte: Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa (Condepe/Fidem)

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479, 1/2021  
Nº de Folhas 18  
Total de Folhas 181  
Responsável



PREREBITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479, 1/2021

Nº de Folhas 19

Total de Folhas 121

Responsável

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES (R\$)											
	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	%		%	%		%	%		%	%		%
Receita Total	832.997.982,50	0,41	886.103.102,73	0,43	971.647.777,26	0,46	1.149.570.069,27	0,53	1.295.774.093,83	0,58	1.391.213.006,03	0,61
Receitas Primárias (I)	739.305.418,37	0,36	841.075.679,33	0,41	945.345.885,90	0,45	1.122.970.069,27	0,52	1.269.174.093,83	0,57	1.364.613.006,03	0,60
Despesa Total	786.947.432,36	0,38	804.563.104,92	0,39	971.647.777,26	0,46	1.149.570.069,27	0,53	1.295.774.093,83	0,58	1.391.213.006,03	0,61
Despesas Primárias (II)	772.240.493,14	0,38	785.103.963,54	0,38	934.716.866,78	0,44	1.098.820.710,14	0,51	1.098.215.671,51	0,50	1.184.273.806,56	0,52
Resultado Primário (III) + (I - II)	-32.935.074,77	-0,02	55.971.715,79	0,03	10.629.019,12	0,01	24.149.359,13	0,01	170.958.422,32	0,08	180.339.199,47	0,08
Resultado Nominal	-37.538.650,90	-0,02	78.375.225,27	0,04	38.913.128,12	0,02	45.982.802,77	0,02	51.830.963,75	0,02	55.648.520,24	0,02
Dívida Pública Consolidada	169.612.663,34	0,08	194.199.708,86	0,09	188.373.717,50	0,08	182.722.505,98	0,08	177.240.830,80	0,08	171.923.605,88	0,08
Dívida Consolidada Líquida	147.483.659,68	0,07	149.460.589,38	0,07	188.373.717,50	0,09	182.722.505,98	0,08	177.240.830,80	0,08	171.923.605,88	0,08

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (R\$)											
	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	%		%	%		%	%		%	%		%
Receita Total	905.133.333,70	0,42	924.294.146,46	0,48	1.000.797.210,57	0,49	1.116.087.445,89	0,55	1.215.490.918,65	0,60	1.260.885.657,88	0,57
Receitas Primárias (I)	803.327.249,30	0,38	877.326.041,11	0,46	973.706.262,47	0,48	1.090.262.203,17	0,54	1.190.538.993,32	0,59	1.236.777.517,46	0,56
Despesa Total	855.094.931,64	0,40	839.239.774,74	0,44	1.000.797.210,57	0,49	1.116.087.445,89	0,55	1.215.490.918,65	0,60	1.260.885.657,88	0,57
Despesas Primárias (II)	839.114.411,63	0,39	818.941.944,37	0,43	962.758.372,78	0,47	1.066.816.223,44	0,53	1.030.172.760,67	0,51	1.073.332.301,54	0,48
Resultado Primário (III) + (I - II)	-35.787.162,33	-0,02	58.384.096,74	0,03	10.947.889,69	0,01	23.445.979,74	0,01	160.366.232,65	0,08	163.445.215,92	0,07
Resultado Nominal	-40.789.395,59	-0,02	81.753.197,48	0,04	40.080.521,96	0,02	44.643.497,83	0,02	48.619.636,74	0,02	50.435.426,31	0,02
Dívida Pública Consolidada	184.300.656,94	0,09	202.569.716,31	0,11	194.024.929,03	0,09	177.400.491,24	0,09	166.259.397,59	0,08	155.817.986,15	0,07
Dívida Consolidada Líquida	160.255.341,98	0,07	155.902.340,78	0,08	194.024.929,03	0,09	177.400.491,24	0,09	166.259.397,59	0,08	155.817.986,15	0,07

LRF, art. 4º, §2º, Incis II) Siconfi 2019 e 2020



**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRP, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	R\$ 96.324.831,22	100%	R\$ 301.930.805,46	100%	R\$ 261.145.582,97	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>	<b>R\$ 96.324.831,22</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 301.930.805,46</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 261.145.582,97</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

R\$1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	R\$ -604.141.649,12	100	R\$ 9.772.624,49	100	-R\$ 10.215.024,21	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>Total</b>	<b>R\$ -604.141.649,12</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 9.772.624,49</b>	<b>100</b>	<b>-R\$ 10.215.024,21</b>	<b>100</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479, 2021

Nº de Folhas 20

Total de Folhas 121

Responsável



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bem Imóveis	0,00	0,00	0,00

R\$1,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

R\$1,00

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	(g) = (Ia - II d) + III h 0,00	(h) = ((Ib - II e) + III i) 0,00	(i) = (Ic - II f) 2.004,43

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3474, 12021

Nº de Folhas 21

Total de Folhas 119

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479, 2021

Nº de Folhas 92

Total de Folhas 191

Responsável



PETROLINA

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2022	2023	
ISSQN	Incentivos	Transporte Urbano	678.000	710.000	Fundo de Mobilidade Urbana.
IPTU	Isenção	Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida	1.300.000	1.350.000	Redução da despesa tendo como compensação a infraestrutura do local onde serão construídas casas do programa Minha Casa Minha Vida.
IPTU	Isenção	Contribuintes de renda inferior a 1 (um) salário mínimo	600.000	650.000	Baixa relação custo x benefício da cobrança na arrecadação do imposto.
TODOS	Anistia	Contribuintes inadimplentes	1.300.000	500.000	Aumento da receita com recuperação de créditos, mediante o desconto de juros e multas, gerando redução na despesa com cobrança.
IPTU/ISSQN/ITBI	Isenção	Programa Habitacional do governo Federal / Estadual/ Municipal / Regularização Fundiária	1.000.000	800.000	Aumento do potencial futuro de arrecadação com a regularização dos imóveis.
<b>TOTAIS</b>			<b>4.878.000</b>	<b>4.010.000</b>	<b>3.730.000</b>

RS 1,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRP, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

Tabela-23 - Plano de Amortização com Aliquota Normal Vigente:

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(C) PAGAMENTO	JUROS	SALDO FINAL
2021	13,00%	RS 184.573.711,71	RS 1.411.137.372,45	-RS 23.944.582,52	RS 76.060.304,38	RS 1.463.203.094,31
2022	13,50%	RS 186.419.448,82	RS 1.463.203.094,31	-RS 25.166.625,59	RS 78.866.646,78	RS 1.516.903.115,50
2023	14,00%	RS 188.283.643,31	RS 1.516.903.115,50	-RS 26.349.710,06	RS 81.761.077,93	RS 1.572.304.483,37
2024	14,50%	RS 190.166.479,74	RS 1.572.304.483,37	-RS 27.574.139,56	RS 84.747.211,65	RS 1.629.477.555,46
2025	15,00%	RS 192.068.444,54	RS 1.629.477.555,46	-RS 28.840.221,68	RS 87.828.840,24	RS 1.688.496.174,02
2026	62,00%	RS 193.988.825,99	RS 1.688.496.174,02	-RS 120.273.072,11	RS 91.009.943,78	RS 1.659.233.045,69
2027	62,00%	RS 195.928.714,25	RS 1.659.233.045,69	-RS 121.375.402,83	RS 89.432.661,16	RS 1.627.189.904,02
2028	62,00%	RS 197.886.001,39	RS 1.627.189.904,02	-RS 122.690.360,86	RS 87.705.535,83	RS 1.592.204.878,99
2029	62,00%	RS 199.866.881,40	RS 1.592.204.878,99	-RS 123.917.466,47	RS 85.819.842,98	RS 1.554.107.255,50
2030	62,00%	RS 201.865.550,22	RS 1.554.107.255,50	-RS 125.156.641,14	RS 83.766.381,07	RS 1.512.716.995,43
2031	62,00%	RS 203.884.205,77	RS 1.512.716.995,43	-RS 126.408.207,55	RS 81.535.446,05	RS 1.467.844.233,93
2032	62,00%	RS 205.923.047,78	RS 1.467.844.233,93	-RS 127.672.289,62	RS 79.116.804,21	RS 1.419.288.748,52
2033	62,00%	RS 207.982.278,25	RS 1.419.288.748,52	-RS 128.949.012,52	RS 76.499.663,55	RS 1.366.839.399,55
2034	62,00%	RS 210.062.101,04	RS 1.366.839.399,55	-RS 130.238.502,63	RS 73.672.643,64	RS 1.310.273.540,55
2035	62,00%	RS 212.162.722,05	RS 1.310.273.540,55	-RS 131.540.887,67	RS 70.623.743,84	RS 1.249.336.396,72
2036	62,00%	RS 214.284.349,27	RS 1.249.336.396,72	-RS 132.856.296,55	RS 67.340.309,78	RS 1.183.840.409,95
2037	62,00%	RS 216.427.192,76	RS 1.183.840.409,95	-RS 134.184.859,51	RS 63.808.996,10	RS 1.113.464.548,54
2038	62,00%	RS 218.591.464,69	RS 1.113.464.548,54	-RS 135.526.708,11	RS 60.015.739,17	RS 1.037.953.579,60
2039	62,00%	RS 220.777.379,34	RS 1.037.953.579,60	-RS 136.881.975,19	RS 55.945.697,94	RS 957.017.302,35
2040	62,00%	RS 222.985.153,13	RS 957.017.302,35	-RS 138.250.794,94	RS 51.583.232,60	RS 870.349.740,01
2041	62,00%	RS 225.215.004,66	RS 870.349.740,01	-RS 139.633.302,89	RS 46.911.850,99	RS 777.628.288,11
2042	62,00%	RS 227.467.154,71	RS 777.628.288,11	-RS 141.029.635,92	RS 41.914.164,73	RS 678.512.816,92
2043	62,00%	RS 229.741.826,25	RS 678.512.816,92	-RS 142.430.932,28	RS 36.371.840,83	RS 572.841.725,47
2044	62,00%	RS 232.039.244,52	RS 572.841.725,47	-RS 143.843.331,60	RS 30.865.550,70	RS 459.645.944,57
2045	62,00%	RS 234.359.636,96	RS 459.645.944,57	-RS 145.302.974,92	RS 24.774.916,41	RS 339.117.886,06
2046	62,00%	RS 236.703.233,33	RS 339.117.886,06	-RS 146.756.904,67	RS 18.278.454,06	RS 210.640.335,45
2047	62,00%	RS 239.070.265,66	RS 210.640.335,45	-RS 148.223.564,71	RS 11.353.514,08	RS 73.770.284,82
2048	62,00%	RS 241.460.968,32	RS 73.770.284,82	-RS 149.708.800,36	RS 3.976.218,35	-RS 71.959.297,19
2049	62,00%	RS 243.875.578,00	-RS 71.959.297,19	-RS 151.202.858,36	-RS 3.878.606,12	-RS 227.040.701,67
2050	62,00%	RS 246.314.333,78	-RS 227.040.701,67	-RS 152.714.886,95	-RS 12.237.497,05	-RS 391.393.145,67
2051	62,00%	RS 248.777.477,12	-RS 391.393.145,67	-RS 154.242.035,82	-RS 1.128.430,55	-RS 567.363.612,04
2052	62,00%	RS 251.265.251,89	-RS 567.363.612,04	-RS 155.784.456,17	-RS 30.580.898,00	-RS 753.728.966,00
2053	62,00%	RS 253.777.904,41	-RS 753.728.966,00	-RS 157.342.300,74	-RS 40.625.991,32	-RS 951.697.258,96
2054	62,00%	RS 256.315.683,46	-RS 951.697.258,96	-RS 158.915.723,74	-RS 51.296.482,26	-RS 1.161.909.464,98
2055	62,00%	RS 258.878.840,29	-RS 1.161.909.464,98	-RS 160.503.860,98	-RS 62.656.928,16	-RS 1.385.041.266,11

**CÂMARA MUNICIPAL**  
 Lei nº 3.479 / 2021  
 Nº de Folhas 23  
 Total de Folhas 181  
 Responsável \_\_\_\_\_



PETROLINA

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento permanente da Receita	39.938.075,09
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências Constitucionais	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	39.938.075,09
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	39.938.075,09
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	27.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	12.438.075,09

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479, 1 2021  
Nº de Folhas: 24  
Total de Folhas: 181  
Responsável





ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	PREVISTO PARA 2022	DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO
Ampliação e Manutenção de estabelecimentos de ensino infantil e fundamental	5.000.000	Aumento da Receita decorrente da ampliação da base tributária e reavaliação do valor venal de imóveis, por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.
Manutenção de equipamentos públicos de saúde	3.500.000	
Amortização da Dívida Pública Interna	15.000.000	
Aumento vegetativo/natural na folha de pagamento/Preenchimento de cargos	4.000.000	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.500.000</b>	

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 25  
Total de Folhas 181  
  
Responsável



MUNICÍPIO DE  
**PETROLINA**  
PERNAMBUCO

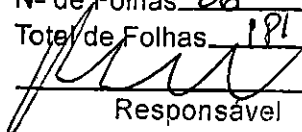
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO IX – RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

( LRF, art. 4º, § 3º )

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possibilidade de frustração de arrecadação de Tributos em decorrência de fatores econômicos.	-	Caso ocorra frustração de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
Despesas não previstas em consequência de pandemias, seca, enchentes ou outros fenômenos naturais.	4.500.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura das despesas imprevistas.	4.500.000,00
Passivos Contingentes decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais, etc.	-	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura das despesas.	-
<b>TOTAIS</b>	<b>4.500.000,00</b>		<b>4.500.000,00</b>

R\$ 1,00

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.479, 2021  
Nº de Folhas 26  
Total de Folhas 181  
  
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479/2021  
Nº de Folhas 27  
Total de Folhas 181  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2021 – REDAÇÃO FINAL - DEPOIS DO VETO**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; no art. 123, da Constituição do Estado de Pernambuco; e no art. 60, da Lei Orgânica de Petrolina; as diretrizes orçamentárias do Município de Petrolina para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As metas fiscais;
- VIII - Outras disposições.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas a seguir:

**I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida**

- A – Ampliar ações de prevenção e promoção da saúde garantindo atendimento humanizado ao cidadão.
- B – Garantir uma educação de qualidade social com foco na aprendizagem em rede e valorização do docente.
- C – Fortalecer a Rede municipal de proteção à primeira infância.
- D – Valorizar a cultura local e promover ações de esporte e lazer.
- E – Combater a violência e reforçar as ações de prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.179 / 2021  
Nº de Folhas 28  
Total de Folhas 181  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

F - Ampliar o esgotamento sanitário – universalização do saneamento básico.  
G - **VETADO** - Qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação.  
H - **VETADO** - Transformar a Escola Maroquinha em um Centro Multidisciplinar de Atendimento à Criança com Transtorno de Aprendizagem/ Psicopedagógico - CEMA.

**Por meio de:**

- Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, garantindo à população o acesso aos serviços de qualidade através de uma gestão eficiente, do atendimento básico até a atenção especializada.
- Ampliação dos serviços de saúde bucal.
- Realização de ações de combate a epidemias.
- Ampliação da rede de saneamento básico e implantação de PPP de serviços de água e esgoto.
- Implantação de educação de qualidade, com foco na aprendizagem em rede, trabalhando pela equidade social, realizando um trabalho de aperfeiçoamento e requalificação do corpo docente para atender o objetivo da excelência na Educação com uma Gestão participativa, democrática, ética, eficiente, impessoal e justa.
- Ampliação e reestruturação do atendimento à primeira infância atuando desde o mapeamento, execução de visitas domiciliares compartilhadas com a rede sócio assistencial e estabelecendo parcerias com Universidades para atendimento especializado.
- Promoção da cultura empreendedora e conteúdo de educação financeira nas escolas municipais.
- Ampliação e reestruturação da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.
- Revitalização da Infraestrutura Cultural, Esportiva e de Lazer municipal, com a promoção de eventos esportivos culturais e atividades de lazer.
- Execução do Programa de fortalecimento da Guarda Municipal e ações de segurança pública - Programa Força Azul
- Integração dos órgãos e estruturas envolvidas, buscando ações conjuntas com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, constituindo um esforço colaborativo pela Segurança Pública Municipal.
- **VETADO** - Viabilizar atividades de formação em arte, cultura, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.
- **VETADO** - Estruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade.
- **VETADO** - Estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, nos parques, praças, academias de saúde, e campos de futebol.
- **VETADO** - Estimular o uso de ciclovias e ciclofaixas permanentes e de lazer.
- **VETADO** - Promover políticas públicas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras.
- **VETADO** - Aquisição de mais viaturas para a Patrulha da Mulher, conforme Lei Municipal Nº 3.020/2018.
- Reforçar e ampliar programas de fortalecimento Sócio-Político e Econômico voltados para as mulheres.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.
- Fortalecer a Guarda Civil Municipal das ações da Patrulha da Mulher, em cumprimento da Lei Maria da Penha.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- **VETADO** - Construir, revitalizar e reformar quadras poliesportivas, com cobertura.
- **VETADO** - Desenvolver ação para realização de Torneio de Futebol Interbairros e Copa do Interior.
- Realizar, na área de saúde, mutirões de cirurgias diversas.
- **VETADO** - Instituir o Grupamento de Distúrbios Cíveis (Patrulha de Choque).
- **VETADO** - Instituir o Grupamento da Patrulha Canil.
- **VETADO** - Instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública.
- **VETADO** - Implantar o Colégio da Guarda Civil Municipal.
- **VETADO** - Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública.
- **VETADO** - Executar o Programa de Fortalecimento da Guarda Patrimonial (GASP).
- **VETADO** - Fortalecer os Conselhos Tutelares na infraestrutura física, operacional e de pessoas.

**II - Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

A – Reduzir as desigualdades e vulnerabilidades sociais

B – Trabalhar pela igualdade, pela inclusão social e pelo respeito às diferenças, promovendo também a voluntariedade.

**Por meio de:**

- Fortalecimento dos Programas, Serviços, Benefícios e Projetos de atendimento da rede de Proteção Social Básica até o Atendimento Social e Especializado de Média e Alta Complexidade.
- Garantia do direito regular e permanente a alimentação de qualidade.
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social.
- Incentivo aos programas de Voluntariado.
- Execução de programas voltados ao respeito às diversidades, que sejam impulsionadores da inclusão social e que resgatem a dignidade da população em situação de rua, idosos, menores e mulheres vítimas de violência.
- Oferta de cursos de ressocialização e qualificação profissional.
- Ampliação do acesso à moradia na zona urbana e rural.
- **VETADO** - Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Juventude e do Idoso.
- Ampliação do vale-transporte para estudantes das faculdades de Educação à Distância com aulas em tutoria presencial.
- Efetivação e constituição do Conselho de Direitos Humanos.
- **VETADO** - Promover, em parceria com a OAB, faculdade e escritório de advocacia para atendimento às pessoas carentes.

**III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e urbanismo**

A – Investir na preservação do bioma Caatinga e do Rio São Francisco e na gestão sustentável de resíduos sólidos.

B – Melhoria da qualidade urbana.

**Por meio de:**



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

## Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente do Rio São Francisco, seus afluentes e da mata ciliar.
- Fortalecimento de ações de preservação das áreas do Bioma Caatinga e ampliação das áreas de arborização da cidade.
- Difusão de ações que estimulem o conceito de preservação do Ecossistema e o uso sustentável dos recursos naturais.
- Fomento a programas de educação e qualificação para o manejo dos resíduos sólidos.
- Requalificação e ordenamento de espaços públicos.
- Execução de programa de regularização fundiária.
- Desenvolvimento de ações de serviços públicos de zeladoria da cidade (limpeza pública, coleta seletiva e operação tapa-buraco).
- **VETADO** - Revitalizar lagoas de estabilização desativadas e construir parques municipais.
- **VETADO** - Transformar o aterro Raso da Catarina em um parque ecológico.
- **VETADO** - Implantar o Plano Municipal de Arborização Urbana.
- **VETADO** - Fortalecer e aumentar o quantitativo de veículos e de pessoal da Patrulha Ambiental.
- Implantar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
- **VETADO** - Fortalecer o Programa Castramóvel, para atendimento na área urbana e interior do município;
- **VETADO** - Desenvolver campanha de conscientização para adoção de animais em situação de rua;
- **VETADO** - Construção de um Hospital Veterinário.
- **VETADO** - Fortalecer os serviços veterinários de média e alta complexidade, através de parcerias com Clínicas veterinárias e com o Hospital Veterinário da UNIVASF.
- **VETADO** - Combater os maus-tratos e estimular a adoção do animal de rua.

**IV – Perspectiva: Infraestrutura, mobilidade e acessibilidade**

A – Construção, ampliação e requalificação da infraestrutura física do município

B – Melhorar a mobilidade e a acessibilidade.

**Por meio de:**

- Implantação de vias pavimentadas e reestruturação de pavimento no município.
- Duplicação de vias.
- Desenvolvimento de ações de melhoria da mobilidade urbana.
- Implantação de melhorias na estrutura de transporte público.
- Modernização e manutenção do sistema de trânsito e transporte do município.
- Ampliação da malha de ciclovias e ciclo faixas.
- Implantação de rotatórias
- Ações de drenagem urbana
- Ampliação e melhoria da rede de Iluminação Pública.
- Implantação de PPPs
- Construções de espaços de lazer, a exemplo de quadras poliesportivas, parques e praças públicas



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

- Construção de equipamentos públicos.
- Ampliação dos equipamentos públicos destinados à acessibilidade.
- Criação e efetivação do Plano Diretor Cicloviário.
- Estimular e viabilizar deslocamentos a pé, de bicicleta e por outros meios de mobilidade ativa, considerando as diretrizes e metas do Plano de Mobilidade de Petrolina.
- **VETADO** - Desenvolver ação para construção e reforma de calçadas com rampa de acesso para acessibilidade de cadeirantes.
- **VETADO** - Desenvolver ação para implantação do projeto “Rio Acessível”, para cadeirantes e idosos.

**V – Perspectiva: Desenvolvimento Econômico e Inovação**

A – Fortalecer o pequeno produtor rural e desenvolver as cadeias produtivas locais.

B – Impulsionar o turismo, a atividade industrial, o comércio e a prestação de serviços.

C – Estimular a inovação, o empreendedorismo e a capacitação profissional.

**Por meio de:**

- Promoção de ações voltadas para a produção Agroecológica/Orgânica, com apoio a criação de programas de assistência técnica ao pequeno produtor, organização da Cadeia de Comercialização, com estímulo a criação de cooperativas de comercialização e a atração de empresas do ramo da pecuária, especificamente a caprino-ovinocultura.
- Implantação da concessão do abatedouro público.
- Implantação de Infraestrutura hídrica na zona rural.
- Implantação de Projetos de Irrigação
- Patrolamento de vias rurais.
- Requalificação e manutenção de feiras livres e implantação de mercados públicos.
- Fortalecimento do Trade Turístico com a requalificação da oferta, desde a capacitação dos agentes, passando pelo ordenamento dos segmentos turísticos, até a construção do Plano Municipal do Turismo Internacional.
- Construção e requalificação de equipamentos do turismo.
- Funcionamento como agente de atração de indústrias, divulgando oportunidades e vantagens locacionais, preparando lotes industriais e articulando junto aos governos federal e estadual o direcionamento de empreendimentos para o município.
- Formalização e fortalecimento dos micro e pequenos empreendedores, incentivando à qualificação técnica e empresarial e a viabilidade de projetos.
- Ampliação da oferta de crédito à pequenos e médios empreendedores.
- Simplificação de processos de licenciamento para abertura e funcionamento de empresas.
- Implantação de tecnologias de cidades inteligentes no município.
- **VETADO** - Implantação de terreiros produtivos.
- Implantar serviço de teleférico sobre o Rio São Francisco, de Petrolina a Juazeiro – BA.

**VI – Perspectiva: Gestão Pública Eficaz**



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A – Garantir uma gestão pública equilibrada, participativa e transparente.

**Por meio de:**

Ampliação da capacidade de implementação das políticas públicas, através da:

- Melhoria do sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários.
- Implantação de modelo de gestão baseado no ciclo PDCA.
- Valorização de servidores e realização de concurso público.
- Profissionalização da gestão municipal, da gestão do patrimônio.
- Racionalização dos gastos da Prefeitura, desburocratização e transparência das compras governamentais.
- Ampliação da transparência e controle social.

**Art. 3º.** As Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º, da LRF, são as identificadas no Demonstrativo I desta Lei, que conterà, ainda:

I - Demonstrativo I – Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública para os Exercícios de 2022, 2023 e 2024.

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício 2020;

III - Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;

IV - Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios;

V - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Demonstrativo VI – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VII – Projeção atuarial do RPPS;

IX - Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

X - Demonstrativo IX – Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

**Art. 4º.** As metas e prioridades da Administração Municipal serão detalhadas e discriminadas nos respectivos Projetos de Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e suas futuras revisões e da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022.

**Art. 5º.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas no Demonstrativo I





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

compatibilizando a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulte produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte produto necessário à manutenção da atuação governamental;

VI - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, e das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - Ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - Receitas ordinárias, aquelas previstas para ingressar regularmente no caixa das unidades gestoras seja, pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilha dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIII - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar inscritos.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Responsável

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, na forma da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, serão identificadas por ações entendidas como sendo os projetos, as atividades e as operações especiais.

**Art. 7º.** O orçamento para o exercício de 2022 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária para 2022 demonstrará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MPOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008, Portaria Conjunta STN nº 20/2021 e pela Portaria STN nº 710/2021 na forma dos seguintes Anexos:

I - Evolução da Receita do Tesouro;

II - Evolução da Despesa do Tesouro;

III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos;

IV - Consolidação da Receita por Fontes, segundo os principais títulos;

V - Resumo Geral da Despesa por Fonte de Recurso e grupos de Natureza de Despesa;

VI - Especificação da Receita por Categorias Econômicas e Origem dos Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo XIII, da Lei nº 4.320/1964, e Anexo VII, da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão, conforme as fontes de recursos e grupos de Natureza de Despesa;

IX - Demonstrativo dos Cálculos das Despesas decorrentes de determinações Constitucionais.

**Art. 9º.** Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para a Reserva de Contingência em percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o exercício e serão classificadas na Modalidade de aplicação "99"(art. 5º, III, da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para a abertura de créditos adicionais



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999 (art. 5º), Portaria STN nº 163/2001 (art. 8º) e no Demonstrativo IX – Riscos fiscais (art. 5º, III, “b”, da LRF).

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “13 – Ordinários do Orçamento Fiscal” e corresponderá a até 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 3º. A Reserva de Contingência do Instituto Geral de Previdência de Petrolina – IGEPREV será constituída com recursos ordinários do seu orçamento.

§ 4º. Para efeito desta Lei, entende-se que a Prefeitura é a Unidade Gestora Central e as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios são Unidades Gestoras.

§ 5º. Em caso de não utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposição do art. 5º, inciso III, da LRF, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, a partir do mês de outubro de 2022.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO**  
**MUNICÍPIO**

**Art. 10.** Os orçamentos para o exercício de 2022 e sua execução obedecerão, entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e Fundos (arts.1º, § 1º, I, “a”; 50, I; e 48, da LRF e EC nº 109/2021).

**Art. 11.** Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Unidade Gestora Central e vinculadas às despesas inerentes aos seus objetivos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação (art. 8º desta Lei).

**Art.12.** As previsões da Receita para 2022 deverão observar os efeitos das alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Nos termos do art. 12, § 3º, da LRF, e do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, incluídas as respectivas memórias de cálculo.

**Art.13.** Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 14.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 2.479 / 2021

Nº de Folhas 36

Total de Folhas 181

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observada a destinação de recursos, nas seguintes dotações (art. 9º, da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de créditos, alienação de ativo, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

**Art. 15.** A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da LRF, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo IX, observado o limite das respectivas dotações e os gastos estabelecidos no art. 4º, § 2º, da LRF.

**Art. 16.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Demonstrativo IX (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão supridos com recursos da Reserva de Contingência e, também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021.

§ 2º. Sendo insuficientes os recursos citados no parágrafo anterior, o Executivo Municipal, por Decreto, proporá a anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que ainda não comprometidos.

**Art. 17.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

**Art. 18.** O chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, estabelecerá o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos balanços patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (arts. 8º, 9º e 13, da LRF).

**Art. 19.** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, observado, ainda, o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo Único,



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

e art. 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme disposição do art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da LRF.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo (art. 8º, Parágrafo Único, e 50, I, da LRF).

**Art. 20.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Demonstrativo VI desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

**Art. 21.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LRF, deverão ser inseridos nos processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor atualizado do limite para dispensa de licitação, fixado no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 22.** Na alocação de recursos orçamentários, as obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito (art. 45, da LRF).

**Art. 23.** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes, além de previstos os respectivos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

**Art. 24.** Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Petrolina.

**Art. 26.** A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022 serão orçadas a preços



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

correntes.

**Art. 27.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 28.** A inclusão ou a alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos neles definidos.

**Art. 29.** As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

**Art. 30.** Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2022 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 31.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2021, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2022, conforme determinação do art. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 32.** O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º, da LRF, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do metro quadrado das construções e das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Parágrafo Único.** Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 33.** Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2022, serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

**Art. 34.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema informatizado de



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Parágrafo Único. Para efeito informativo, o órgão central de orçamento encaminhará, a cada órgão titular de dotação orçamentária, o respectivo detalhamento de despesa por elemento.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 35.** A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito visando ao atendimento de despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, 31 e 32, da LRF e EC nº 109/2021.

**Art. 36.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

**Art. 37.** Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 35 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 38.** O Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, implantar plano de cargos e carreiras, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da CF/1988).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2022 ou em créditos adicionais.

**Art. 39.** O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF).

**Art. 40.** Os Poderes Executivos e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000

**Art. 41.** Fica excluída da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e da Guarda Municipal, ou em outros órgãos da Administração Pública quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 42** O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Responsável

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

**Art. 43.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

**Art. 44.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2021, prazo estabelecido na Constituição do Estado de Pernambuco, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2021.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

**Art. 46.** A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, o limite de até 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2022, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 47.** O Executivo Municipal está autorizado a realizar a revisão da Lei Orçamentária exercício 2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de receitas e despesas do Município.

§ 1º. A revisão a que se refere o *caput* deste artigo será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 48.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2022, incorporando-se ao orçamento anual os valores não previstos, nos termos do art. 30 desta Lei.





## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

**Art. 49.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. no art. 131, § 3º, incisos I e II, alíneas a, b; e § 4º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, combinado com o art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, fontes de recursos e o montante das despesas que deverão ser acrescidas e reduzidas.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 50.** O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 131, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina.

**Art. 51.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2021.

**AEROLANDE AMOS DA CRUZ**

Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**

1º Vice-Presidente

**DIOGO SILVA HOFFMANN**

2º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**

3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**

1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**

3º Secretário

# RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 863/2021 - VETO PARCIAL AO PROJETO 024/2021

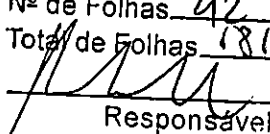
Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Ter, 14/09/2021 15:53

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 1 anexos (208 KB)

Veto\_ao\_Projeto\_de\_Lei\_N\_024.pdf;

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 42  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

Ofício 1.456/2021:



Excelentíssimo Senhor

**Aerolande Amós da Cruz**

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Mensagem de veto às redações constantes no **Projeto de Lei nº 024/2021**, pelas Emendas Aditivas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 13, 14, 44, 52, 55, 62, 63, 64, 65 e 66/2021, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador Geral do Município

**Julleny Menezes Leite**

Secretaria de Gabinete

Saiba como responder este Ofício

 Acompanhar online » 

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 43  
Total de Folhas 1181  
Responsável

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, nos termos do Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal, para comunicar a essa Casa Legislativa Municipal, que estamos vetando parcialmente o Projeto de Lei Nº 024/2021, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências".

Ao ser apreciado pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 024/2021, recebeu 23 (vinte e três) Emendas Aditivas, sendo elas as de n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 44, 52, 55, 62, 64, 64, 65, 66 e 67.

A despeito do mérito das proposições realizadas, padecem de inconstitucionalidade e vetamos os textos introduzidos pelas Emendas Aditivas n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 13, 14, 44, 52, 55, 62, 63, 64, 65 e 66/2021, em face da falta de pertinência lógico-temática.

Em assim sendo, fica **VETADO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei N.º 024/2021, de autoria desse Poder Executivo, em razão das emendas apresentadas.

Saudações.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**

Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 44  
Total de Folhas 181  
Responsável

### Razões do Veto

Trata-se a proposição em apreço, de Projeto de Lei N.º 024/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências".

Ao ser apreciado pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 024/2021, recebeu 23 (vinte e três) Emendas Aditivas, sendo elas as de n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 44, 52, 55, 62, 64, 64, 65, 66 e 67.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi inserida no ordenamento jurídico nacional pela Constituição da República Federativa de 1998, sendo uma lei de efeitos concretos responsável por delimitar as diretrizes, objetivos, metas e programas de duração continuadas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), estabelecendo ainda parâmetros para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tem-se que uma das principais atribuições da LDO é fixar as diretrizes necessárias à destinação dos recursos no orçamento anual, com a finalidade de assegurar, na medida do possível, a realização das metas e objetivos traçados no PPA. Desta sorte, é objetivo da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa e escolher, entre os programas inclusos no PPA, aqueles que terão prioridade na elaboração do orçamento para o exercício financeiro seguinte.

O conteúdo da LDO foi estabelecido no art. 165, §2, da CRFB/88, e no art. 4º, da Lei Complementar n.º 1010/00 (LRF), assim dispondo:

**"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

(...)

**II - as diretrizes orçamentárias;**

(...)

**§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."**





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 1.9021  
Nº de Folhas 45  
Total de Folhas 181  
Responsável

*"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

*§ 2º O Anexo conterá, ainda:*

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*
  - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
  - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

*§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente"*

Importante estabelecer que, em que pese a iniciativa da LDO ser do Chefe do Poder Executivo, tal fato não impede que membros do Poder Legislativo utilizem a prerrogativa política de realizar emendas aos projetos de lei, devendo ser lembrado, contudo, que o exercício desta prerrogativa não é ilimitado e comporta exceções, previstas expressamente na CRFB/88, bem como nas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Assim, tendo em vista a natureza específica dos projetos de lei que estabelecem diretrizes orçamentárias, bem como a jurisprudência do STF e o texto constitucional, as emendas parlamentares aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias devem: I -



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 46

Total de Folhas 81

Responsável

guardar pertinência lógico-temática com o projeto, e; II – compatibilidade com o PPA (art. 166, §4º).

A pertinência lógico-temática estabelece que deve haver uma relação lógica da emenda parlamentar com o tema versado no projeto de lei. Em sede de conteúdo das leis de diretrizes orçamentárias, as emendas parlamentares devem possuir objeto necessariamente relacionado ao conteúdo detalhado no art. 165, §2º, da CRFB/88, e no art. 4º, da LRF, como próprios de lei de diretrizes orçamentárias.

Desta sorte, para que a emenda legislativa seja considerada legítima, tal proposição deverá observar as regras e conteúdos que estão previstos expressamente na CRFB/88 e LRF, sob pena de serem inconstitucionais e ilegais.

Nessa senda, a pertinência lógico-temática reverbera-se na obediência da emenda parlamentar ao conteúdo previsto na Constituição e na lei como próprio da LDO, **sendo inconstitucionais as emendas parlamentares que disponham sobre a obrigatoriedade de atuação específica do Poder Público, mediante ação concreta determinada, voltada ao atendimento de necessidade pontual de parcela da sociedade.**

Mesmo entendendo a importância da atividade legislativa, com o propósito de atender as necessidades da sociedade, a LDO não é o meio adequado para inclusão de comandos legislativos cogentes que imponham a realização de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens a pessoas ou comunidades específicas.

Como já dito acima, a LDO tem como objetivo pautar as metas e prioridades da administração pública, estabelecendo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, dispor ainda sobre equilíbrio ente receitas e despesas, os critérios e forma de limitação de empenho, estabelecendo as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.





CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 47  
Total de Folhas 181  
Resposta

Por todo acima exposto, a despeito do mérito das proposições realizadas, padecem de inconstitucionalidade e vetamos os textos introduzidos pelas Emendas Aditivas n.ºs 001, 002, 003, 004, 005, 008, 010, 013, 014, 044, 052, 055, 062, 063, 064, 065 e 066/2021, em face da falta de pertinência lógico-temática.

Em face das razões aqui apresentadas, submetemos à apreciação da Câmara de Vereadores este **VETO PARCIAL**.

Gabinete do Prefeito (PE), 13 de setembro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito do Município





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 1.1021  
Nº de Folhas 48  
Total de Folhas 181  
Responsável

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2021 – PODER EXECUTIVO  
EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº. 024/2021 enviado à esta Casa Legislativa para que o mesmo seja apreciado, ao passo que, conforme as razões expostas, *os textos introduzidos pelas Emendas Aditivas nº. 01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 13, 14, 44, 52, 55, 62, 63, 64, 65 e 66 padecem de inconstitucionalidade em face da falta de pertinência lógico-temática.*

Com efeito, em detida análise dos termos expostos nas razões do veto, verifica-se que na fase de deliberação executiva, o Poder Executivo utilizando-se do art. 46, da Lei Orgânica Municipal vetou os dispositivos inseridos pelas emendas acima citadas.

Em apertada síntese, este é o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos expostos nas razões do veto parcial verifica-se que diante da natureza jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a mesma tem efeito concreto e é responsável por delimitar as diretrizes, objetivos, metas e programas de duração continuadas estabelecidos no Plurianual (PPA), estabelecendo ainda parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em termos claros, o objeto a ser disciplinado na LDO diz respeito à fixação de diretrizes orçamentárias necessárias à destinação dos recursos no orçamento anual.

Com efeito, é nítido verificar que as emendas aditivas nº. 02, 03, 04, 05, 08, 10, 13, 14, 44, 52, 55, 62, 63, 64, 65 e 66, não modificaram a redação original de qualquer dispositivo do Projeto de Lei nº. 024/2021, objetivaram acrescentar itens ao art. 2º do Projeto de Lei ora comentado. Por seu turno, é de se notar que



somente a emenda aditiva nº. 01/2021 pretendeu acrescentar as alíneas 'g' e 'h' ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº. 024/2021.

O veto parcial, conforme destaca o art. 46, § 2º da Lei Orgânica deste Município, somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Neste importe, é de se notar que o veto aposto pelo Poder Executivo pretendeu não sancionar os acréscimos oriundos do Poder Legislativo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária. Tais acréscimos são enumerados apenas com o símbolo "•", e do cotejo com as razões do veto apresentadas, ficou demonstrada que a pretensão do Poder Executivo abrange o texto integral do dispositivo. Vale lembrar que o dispositivo legal indicado com o símbolo "•" não possui uma nomenclatura própria como, por exemplo, um "inciso", que é representado por algarismo romano (I, II, III ...).

Assim, diante dessa circunstância muito específica da norma em exame indicar dispositivos com o símbolo "•" e nas razões do veto deixar claro que o veto abrange o texto integral do **dispositivo introduzido**, entende-se correta a forma de veto apresentada.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela manutenção do veto parcial aposto.

Este é o parecer.


### 3. VOTO DA COMISSÃO


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **MANUTENÇÃO** do veto parcial aposto.

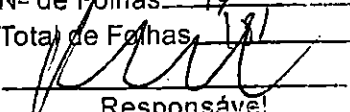
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.

  
Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator

  
Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA  
Presidente

  
Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.449, 1/2021  
Nº de Folhas 48  
Total de Folhas 181  
  
Responsável



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**Ref.:** Vetos apostos no Projeto de Lei nº. 024/2021.

**Interessados:** Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrolina, Vereador Aerolande Amós da Cruz.

**Parecer Jurídico nº. 80/2021-CJ**

*EMENTA: Processo Legislativo. Veto parcial apresentado ao Projeto de Lei nº. 024/2021. Conceito de veto a projeto de lei. Procedimento e conteúdo jurídico. Veto parcial do Poder Executivo. Limites do veto e sua abrangência. Emendas parlamentares inseridas no projeto originário. Veto parcial somente pode abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. Art. 66, § 2º da CF.*

**I – DOS FATOS**

Cuida-se de consulta jurídica formulada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Aerolande Amós da Cruz, Presidente da Mesa Diretora, no sentido desta Consultoria Jurídica exarar o presente opinativo esclarecendo o aspecto jurídico da mensagem de veto apresentada pelo Poder Executivo Municipal, que vetou parcialmente o Projeto de Lei nº. 024/2021, notadamente, “os textos introduzidos pelas emendas aditivas nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 13, 14, 44, 52, 55, 62, 63, 64, 65 e 66/2021”.

Em síntese, é o que há de necessário a ser relatado.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Preambularmente, impende consignar que a atribuição desta Consultoria Jurídica está disciplinada no competente Regimento Interno da Casa Vereador Plínio Amorim, dispondo no seu art. 59, § 1º referida competência:

**§ 1º - À Consultoria Jurídica da Câmara compete:**

***I - analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica aos processos administrativos que lhe forem submetidos por meio de fluxo natural ou por encaminhamento especial.***

Com efeito, exercendo tal mister, este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

É papel deste órgão consultivo, analisar as proposituras que lhes são apresentadas **apenas sob o prisma técnico-jurídico**, não cabendo discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público, vez que tal avaliação está ligada ao mérito político da norma, sendo a análise deste de competência dos agentes políticos legitimados para tanto, a saber: os Vereadores.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pela autoridade competente desta Casa.

**1. Do Processo Legislativo Brasileiro**

Como cediço, o processo legislativo em vigência no ordenamento pátrio corresponde a um procedimento complexo, sendo composto de várias fases e momentos específicos. Procedimento este que é albergado e disciplinado pela Constituição Federal, cujo desrespeito ensejará controle judicial de sua constitucionalidade.

*“O desrespeito às normas de processo legislativo constitucionalmente previstas acarretará a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido, possibilitando pleno controle repressivo de constitucionalidade por parte do Poder Judiciário, tanto pelo método difuso quanto pelo método concentrado” (in, MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 572)*

Desta feita, o procedimento de elaboração de leis ordinárias, como é o caso sob consulta, é denominado pela técnica jurídica de *Processo Legislativo Ordinário* e apresenta as seguintes fases: 1) fase introdutória; 2) fase constitutiva e 3) fase complementar.

### 1.1. Fase introdutória

Compreende o momento em que é dada a iniciativa de lei, sendo esta a faculdade que se atribui ao agente legitimado (vereador ou prefeito, dependendo do caso) para apresentar o projeto de lei ao Legislativo.

### 1.2. Fase constitutiva (ou deliberativa)

Nesta fase, uma vez apresentado o projeto de lei à Câmara Municipal, haverá a discussão e votação acerca da matéria posta ao debate, aprovando-se ou rejeitando-se a proposta.

Prosseguindo-se, ainda nesta fase, o procedimento comporta dois momentos conhecidos como: *deliberação parlamentar* e *deliberação executiva*.

No instante da **deliberação parlamentar** o projeto de lei será instruído e analisado pelas comissões pertinentes. Aprovado nas comissões, a proposta segue para deliberação ao Plenário da Casa, em dois turnos.

Aprovado devidamente em Plenário, a cópia autêntica da proposta (autógrafo) será, em 48 (quarenta e oito) horas, remetida pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, iniciando-se o momento da **deliberação executiva**.

Recebido o projeto de lei aprovado pelos parlamentares, o chefe do Poder Executivo o analisará podendo vetá-lo ou sancioná-lo (em caso de concordância – parte final do art. 46, da Lei Orgânica).

Nesta senda, o Prefeito municipal poderá discordar do projeto de lei, por entendê-lo inconstitucional (aspecto formal) ou contrário ao interesse público ou na existência de antinomia (aspecto material). Conforme leciona o professor Alexandre de Moraes:

“No primeiro caso teremos o chamado veto jurídico, enquanto no segundo, o veto político. Note-se que poderá existir o veto jurídico-político” (In, Direito Constitucional, 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 588).

**Vale dizer, o ordenamento constitucional pátrio possibilita ao Chefe do Poder Executivo vetar projeto de lei mesmo sendo constitucional e que tenha sido regularmente obedecido o processo legislativo, na hipótese de o considerar apenas contrário ao interesse público (veto político).**

#### 1.2.1. Tramitação do veto

Ainda na fase constitutiva, havendo veto do prefeito ao projeto de lei, esse retornará à Câmara, onde, somente os dispositivos vetados, serão reapreciados pelo Legislativo. Em termos claros, o retorno à Câmara não possibilita nova discussão de mérito sobre o Projeto, mas apenas e tão somente sobre o veto apostado.

A tramitação deste procedimento está disciplinada nos parágrafos 4º a 8º, do art. 46 da Lei Orgânica deste município:

§ 4º - O veto será apreciado em reunião da Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta, não cabe ao Prefeito retirá-lo.

§ 5º - Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado, nem cabe ao Prefeito retirá-lo.

§ 6º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 7º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestando-se as demais proposições até a sua votação final.

§ 8º - Nos casos dos §§ 3º, 6º e 7º, se o projeto de lei não for <sup>Responsável</sup> promulgado e publicado dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará.

### 2.3. Fase complementar

A fase final do processo legislativo compreende a promulgação e a publicação da lei, sendo que a primeira (promulgação) garante a executoriedade à lei, enquanto a segunda (publicação) lhe dá a notoriedade.

## 2. Da abrangência do veto

Dado o resumo acerca do procedimento legislativo brasileiro, convém, por importante, esclarecer a abrangência do veto do poder executivo.

Diante disso, ao vetar parcialmente um projeto de lei, o chefe do Poder Executivo deve fundamentar, demonstrando o porquê aquele dispositivo do projeto de lei não poder ser promulgado, seja por razões de inconstitucionalidade/ilegalidade ou por conveniência política.

Com efeito, mesmo o chefe do Poder Executivo considerando inapropriada tão somente uma **palavra** do dispositivo, o veto abrangerá todo o seu texto (p.ex. todo o artigo, todo o parágrafo, todo o inciso ou toda a alínea) e não apenas aquela palavra considerada inadequada/inconstitucional.

No presente caso, ao examinar detidamente o teor das razões do veto, é nítido verificar que o chefe do Poder Executivo Municipal vetou os itens acrescentados pelas emendas aditivas às prioridades e metas.

Ainda nesta senda é de se notar que todas as emendas aprovadas, com exceção da emenda aditiva nº. 001/2021, objetivaram o acréscimo de **itens** no art. 2º do Projeto de Lei ora comentado. Com efeito, somente a emenda aditiva nº. 001/2021 pretendeu acrescentar as alíneas 'g' e 'h' ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº. 024/2021.

Vale aqui esclarecer que as emendas aditivas não modificaram a redação original de qualquer dispositivo do Projeto de Lei aqui comentado.

O veto parcial, conforme destaca o art. 46, § 2º da Lei Orgânica deste Município, somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Neste importe, é de se notar que o veto aposto pelo Poder Executivo pretendeu não sancionar os acréscimos oriundos do Poder Legislativo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária. Tais acréscimos são enumerados apenas com o símbolo “•”, e do cotejo com as razões do veto apresentadas, ficou demonstrada que a pretensão do Poder Executivo **abrange o texto integral do dispositivo**. Vale lembrar que o dispositivo legal indicado com o símbolo “•” não possui uma nomenclatura própria como, por exemplo, um “inciso”, que é representado por algarismo romano (I, II, III ...).

Assim, diante dessa circunstância muito específica da norma em exame indicar dispositivos com o símbolo “•” e nas razões do veto deixar claro que o veto abrange o texto integral do dispositivo, entende-se correta a forma de veto apresentada.

Ademais, na específica situação da emenda aditiva nº. 001/2021 em que foram acrescentadas as alíneas “g” e “h”, a técnica correta seria a indicação da pretensão de veto a tais dispositivos (p.ex. “veta-se as alíneas ‘g’ e ‘h’ do art. 2º, inciso I”) e não o veto à emenda. Porém, considerando que o veto, repita-se, abrangeu o texto integral das alíneas ‘g’ e ‘h’ do art. 2º, inciso I, é de se considerar, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, que o veto à Emenda Aditiva nº. 001/2021 também deve ser considerado.

### 3. Da análise da legalidade e constitucionalidade dos vetos

Argumenta o Poder Executivo que as emendas aditivas aprovadas padecem de inconstitucionalidade, visto que *“as emendas parlamentares que disponham sobre a obrigatoriedade de atuação específica do Poder Público, mediante ação concreta determinada, voltada ao atendimento de necessidade pontual de parcela da sociedade”* não guardariam a pertinência lógico-temática e que a LDO não é meio adequado para a inclusão de tais comandos legislativos concretos.

Com efeito, é preciso perceber que dos itens pretendidos nas emendas aditivas vetadas tem-se ações concretas, cuja existência não comporta na LDO. É preciso registrar que a LDO é uma lei que estabelece metas e prioridades, ou seja, não deve expressar uma ação ou programa específico.

Portanto, no entender deste órgão consultivo não cabem emendas parlamentares ao Projeto de LDO que pretenda, por exemplo, a criação de um Conselho ou Programa Municipal, bem como a aquisição de determinado bem para uso público.

Por fim, diante de tais esclarecimentos, é oportuno destacar que a análise do mérito político da proposta é de competência do Parlamentar, não cabendo a este subscritor a indicação subjetiva se o veto aposto está ou não em consonância com o interesse público.

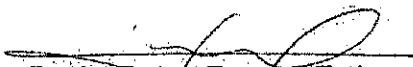
### III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, esta Consultoria Jurídica esclarece que formalmente os vetos apresentados estão em concordância com o postulado do art. 46, § 2º da Lei Orgânica, pois abrangem o texto integral de dispositivo (ainda que representados pelo símbolo “\*”).

Ademais, no pertinente à análise da legalidade do veto, insta destacar que a LDO é uma lei que estabelece metas e prioridades, ou seja, não deve expressar uma ação ou programa específico. Sendo assim, não cabem emendas parlamentares ao Projeto de LDO que pretenda, por exemplo, a criação de um Conselho ou Programa Municipal, bem como a aquisição de determinado bem para uso público, ou seja, não cabe na LDO dispositivo que discipline ação concreta determinada.

S.M.J. este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

Petrolina/PE, 16 de setembro de 2021.

  
**Daniel Esdras Fonseca Farias**  
Consultor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 57

Total de Folhas 181

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROJETO DE LEI Nº 024/2021 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; no art. 123, da Constituição do Estado de Pernambuco; e no art. 60, da Lei Orgânica de Petrolina; as diretrizes orçamentárias do Município de Petrolina para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As metas fiscais;
- VIII - Outras disposições.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas a seguir:

**I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida**

- A – Ampliar ações de prevenção e promoção da saúde garantindo atendimento humanizado ao cidadão.
- B – Garantir uma educação de qualidade social com foco na aprendizagem em rede e valorização do docente.
- C – Fortalecer a Rede municipal de proteção à primeira infância.
- D – Valorizar a cultura local e promover ações de esporte e lazer.
- E – Combater a violência e reforçar as ações de prevenção.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- F - Ampliar o esgotamento sanitário – universalização do saneamento básico.  
G - Qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação.  
H - Transformar a Escola Maroquinha em um Centro Multidisciplinar de Atendimento à Criança com Transtorno de Aprendizagem/ Psicopedagógico - CEMA.

## Por meio de:

- Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, garantindo à população o acesso aos serviços de qualidade através de uma gestão eficiente, do atendimento básico até a atenção especializada.
- Ampliação dos serviços de saúde bucal.
- Realização de ações de combate a epidemias.
- Ampliação da rede de saneamento básico e implantação de PPP de serviços de água e esgoto.
- Implantação de educação de qualidade, com foco na aprendizagem em rede, trabalhando pela equidade social, realizando um trabalho de aperfeiçoamento e requalificação do corpo docente para atender o objetivo da excelência na Educação com uma Gestão participativa, democrática, ética, eficiente, impessoal e justa.
- Ampliação e reestruturação do atendimento à primeira infância atuando desde o mapeamento, execução de visitas domiciliares compartilhadas com a rede sócio assistencial e estabelecendo parcerias com Universidades para atendimento especializado.
- Promoção da cultura empreendedora e conteúdo de educação financeira nas escolas municipais.
- Ampliação e reestruturação da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.
- Revitalização da Infraestrutura Cultural, Esportiva e de Lazer municipal, com a promoção de eventos esportivos culturais e atividades de lazer.
- Execução do Programa de fortalecimento da Guarda Municipal e ações de segurança pública - Programa Força Azul
- Integração dos órgãos e estruturas envolvidas, buscando ações conjuntas com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, constituindo um esforço colaborativo pela Segurança Pública Municipal.
- Viabilizar atividades de formação em arte, cultura, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.
- Estruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade.
- Estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, nos parques, praças, academias de saúde, e campos de futebol.
- Estimular o uso de ciclovias e ciclofaixas permanentes e de lazer.
- Promover políticas públicas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras.
- Aquisição de mais viaturas para a Patrulha da Mulher, conforme Lei Municipal Nº 3.020/2018.
- Reforçar e ampliar programas de fortalecimento Sócio-Político e Econômico voltados para as mulheres.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.
- Fortalecer a Guarda Civil Municipal das ações da Patrulha da Mulher, em cumprimento da Lei Maria da Penha.
- Construir, revitalizar e reformar quadras poliesportivas, com cobertura



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

- Desenvolver ação para realização de Torneio de Futebol Interbairros e Copa do Interior.
- Realizar, na área de saúde, mutirões de cirurgias diversas.
- Instituir o Grupamento de Distúrbios Cíveis (Patrulha de Choque).
- Instituir o Grupamento da Patrulha Canil.
- Instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública.
- Implantar o Colégio da Guarda Civil Municipal.
- Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública.
- Executar o Programa de Fortalecimento da Guarda Patrimonial (GASP).
- Fortalecer os Conselhos Tutelares na infraestrutura física, operacional e de pessoas.

**II - Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

A – Reduzir as desigualdades e vulnerabilidades sociais

B – Trabalhar pela igualdade, pela inclusão social e pelo respeito às diferenças, promovendo também a voluntariedade.

**Por meio de:**

- Fortalecimento dos Programas, Serviços, Benefícios e Projetos de atendimento da rede de Proteção Social Básica até o Atendimento Social e Especializado de Média e Alta Complexidade.
- Garantia do direito regular e permanente a alimentação de qualidade.
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social.
- Incentivo aos programas de Voluntariado.
- Execução de programas voltados ao respeito às diversidades, que sejam impulsionadores da inclusão social e que resgatem a dignidade da população em situação de rua, idosos, menores e mulheres vítimas de violência.
- Oferta de cursos de ressocialização e qualificação profissional.
- Ampliação do acesso à moradia na zona urbana e rural.
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Juventude e do Idoso.
- Ampliação do vale-transporte para estudantes das faculdades de Educação à Distância com aulas em tutoria presencial.
- Efetivação e constituição do Conselho de Direitos Humanos.
- Promover, em parceria com a OAB, faculdade e escritório de advocacia para atendimento às pessoas carentes.

**III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e urbanismo**

A – Investir na preservação do bioma Caatinga e do Rio São Francisco e na gestão sustentável de resíduos sólidos.

B – Melhoria da qualidade urbana

**Por meio de:**

- Recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente do Rio São Francisco, seus afluentes e da mata ciliar.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- Fortalecimento de ações de preservação das áreas do Bioma Caatinga e ampliação das áreas de arborização da cidade.
- Difusão de ações que estimulem o conceito de preservação do Ecossistema e o uso sustentável dos recursos naturais.
- Fomento a programas de educação e qualificação para o manejo dos resíduos sólidos.
- Requalificação e ordenamento de espaços públicos.
- Execução de programa de regularização fundiária.
- Desenvolvimento de ações de serviços públicos de zeladoria da cidade (limpeza pública, coleta seletiva e operação tapa-buraco).
- Revitalizar lagoas de estabilização desativadas e construir parques municipais.
- Transformar o aterro Raso da Catarina em um parque ecológico.
- Implantar o Plano Municipal de Arborização Urbana.
- Fortalecer e aumentar o quantitativo de veículos e de pessoal da Patrulha Ambiental.
- Implantar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
- Fortalecer o Programa Castramóvel, para atendimento na área urbana e interior do município;
- Desenvolver campanha de conscientização para adoção de animais em situação de rua;
- Construção de um Hospital Veterinário.
- Fortalecer os serviços veterinários de média e alta complexidade, através de parcerias com Clínicas veterinárias e com o Hospital Veterinário da UNIVASF.
- Combater os maus-tratos e estimular a adoção do animal de rua.

**IV – Perspectiva: Infraestrutura, mobilidade e acessibilidade**

A – Construção, ampliação e requalificação da infraestrutura física do município

B – Melhorar a mobilidade e a acessibilidade.

**Por meio de:**

- Implantação de vias pavimentadas e reestruturação de pavimento no município.
- Duplicação de vias.
- Desenvolvimento de ações de melhoria da mobilidade urbana.
- Implantação de melhorias na estrutura de transporte público.
- Modernização e manutenção do sistema de trânsito e transporte do município.
- Ampliação da malha de ciclovias e ciclo faixas.
- Implantação de rotatórias
- Ações de drenagem urbana
- Ampliação e melhoria da rede de Iluminação Pública.
- Implantação de PPPs
- Construções de espaços de lazer, a exemplo de quadras poliesportivas, parques e praças públicas
- Construção de equipamentos públicos.
- Ampliação dos equipamentos públicos destinados à acessibilidade.
- Criação e efetivação do Plano Diretor Cicloviário



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- Estimular e viabilizar deslocamentos a pé, de bicicleta e por outros meios de mobilidade ativa, considerando as diretrizes e metas do Plano de Mobilidade de Petrolina.
- Desenvolver ação para construção e reforma de calçadas com rampa de acesso para acessibilidade de cadeirantes.
- Desenvolver ação para implantação do projeto “Rio Acessível”, para cadeirantes e idosos.

**V – Perspectiva: Desenvolvimento Econômico e Inovação**

- A – Fortalecer o pequeno produtor rural e desenvolver as cadeias produtivas locais.
- B – Impulsionar o turismo, a atividade industrial, o comércio e a prestação de serviços.
- C – Estimular a inovação, o empreendedorismo e a capacitação profissional.

**Por meio de:**

- Promoção de ações voltadas para a produção Agroecológica/Orgânica, com apoio a criação de programas de assistência técnica ao pequeno produtor, organização da Cadeia de Comercialização, com estímulo a criação de cooperativas de comercialização e a atração de empresas do ramo da pecuária, especificamente a caprino-ovinocultura.
- Implantação da concessão do abatedouro público.
- Implantação de Infraestrutura hídrica na zona rural.
- Implantação de Projetos de Irrigação
- Patrolamento de vias rurais.
- Requalificação e manutenção de feiras livres e implantação de mercados públicos.
- Fortalecimento do Trade Turístico com a requalificação da oferta, desde a capacitação dos agentes, passando pelo ordenamento dos segmentos turísticos, até a construção do Plano Municipal do Turismo Internacional.
- Construção e requalificação de equipamentos do turismo.
- Funcionamento como agente de atração de indústrias, divulgando oportunidades e vantagens locacionais, preparando lotes industriais e articulando junto aos governos federal e estadual o direcionamento de empreendimentos para o município.
- Formalização e fortalecimento dos micro e pequenos empreendedores, incentivando à qualificação técnica e empresarial e a viabilidade de projetos.
- Ampliação da oferta de crédito à pequenos e médios empreendedores.
- Simplificação de processos de licenciamento para abertura e funcionamento de empresas.
- Implantação de tecnologias de cidades inteligentes no município.
- Implantação de terreiros produtivos.
- Implantar serviço de teleférico sobre o Rio São Francisco, de Petrolina a Juazeiro – BA.

**VI – Perspectiva: Gestão Pública Eficaz**

- A – Garantir uma gestão pública equilibrada, participativa e transparente.

**Por meio de:**

Ampliação da capacidade de implementação das políticas públicas, através da:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- Melhoria do sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários.
- Implantação de modelo de gestão baseado no ciclo PDCA.
- Valorização de servidores e realização de concurso público
- Profissionalização da gestão municipal, da gestão do patrimônio.
- Racionalização dos gastos da Prefeitura, desburocratização e transparência das compras governamentais.
- Ampliação da transparência e controle social.

**Art. 3º.** As Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º, da LRF, são as identificadas no Demonstrativo I desta Lei, que conterà, ainda:

I - Demonstrativo I – Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública para os Exercícios de 2022, 2023 e 2024.

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício 2020;

III - Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;

IV - Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios;

V - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Demonstrativo VI – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VII – Projeção atuarial do RPPS;

IX - Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

X - Demonstrativo IX – Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022**

**Art. 4º.** As metas e prioridades da Administração Municipal serão detalhadas e discriminadas nos respectivos Projetos de Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e suas futuras revisões e da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022.

**Art. 5º.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas no Demonstrativo I, compatibilizando a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulte produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- VI - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, e das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- IX - Ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;
- X - Receitas ordinárias, aquelas previstas para ingressar regularmente no caixa das unidades gestoras seja, pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilha dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- XI - Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- XII - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XIII - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, na forma da Portaria



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, serão identificadas por ações entendidas como sendo os projetos, as atividades e as operações especiais.

**Art. 7º.** O orçamento para o exercício de 2022 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária para 2022 demonstrará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MPOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008, Portaria Conjunta STN nº 20/2021 e pela Portaria STN nº 710/2021 na forma dos seguintes Anexos:

I - Evolução da Receita do Tesouro;

II - Evolução da Despesa do Tesouro;

III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos;

IV - Consolidação da Receita por Fontes, segundo os principais títulos;

V - Resumo Geral da Despesa por Fonte de Recurso e grupos de Natureza de Despesa;

VI - Especificação da Receita por Categorias Econômicas e Origem dos Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo XIII, da Lei nº 4.320/1964, e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão, conforme as fontes de recursos e grupos de Natureza de Despesa;

IX - Demonstrativo dos Cálculos das Despesas decorrentes de determinações Constitucionais.

**Art. 9º.** Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para a Reserva de Contingência em percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o exercício e serão classificadas na Modalidade de aplicação "99"(art. 5º, III, da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999 (art. 5º), Portaria STN nº 163/2001 (art. 8º) e no Demonstrativo IX – Riscos fiscais (art. 5º, III, "b", da LRF).





## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "13 – Ordinários do Orçamento Fiscal" e corresponderá a até 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 3º. A Reserva de Contingência do Instituto Geral de Previdência de Petrolina – IGEPREV será constituída com recursos ordinários do seu orçamento.

§ 4º. Para efeito desta Lei, entende-se que a Prefeitura é a Unidade Gestora Central e as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios são Unidades Gestoras.

§ 5º. Em caso de não utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposição do art. 5º, inciso III, da LRF, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, a partir do mês de outubro de 2022.

#### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 10.** Os orçamentos para o exercício de 2022 e sua execução obedecerão, entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e Fundos (arts. 1º, § 1º, I, "a"; 50, I; e 48, da LRF e EC nº 109/2021).

**Art. 11.** Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Unidade Gestora Central e vinculadas às despesas inerentes aos seus objetivos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação (art. 8º desta Lei).

**Art. 12.** As previsões da Receita para 2022 deverão observar os efeitos das alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Nos termos do art. 12, § 3º, da LRF, e do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, incluídas as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 13.** Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 14.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observada a destinação de recursos, nas seguintes dotações (art. 9º, da LRF).



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de créditos, alienação de ativo, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

**Art. 15.** A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da LRF, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo IX, observado o limite das respectivas dotações e os gastos estabelecidos no art. 4º, § 2º, da LRF.

**Art. 16.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Demonstrativo IX (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão supridos com recursos da Reserva de Contingência e, também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021.

§ 2º. Sendo insuficientes os recursos citados no parágrafo anterior, o Executivo Municipal, por Decreto, proporá a anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que ainda não comprometidos.

**Art. 17.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

**Art. 18.** O chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, estabelecerá o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos balanços patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (arts. 8º, 9º e 13, da LRF).

**Art. 19.** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, observado, ainda, o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo Único, e art. 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

especiais, conforme disposição do art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da LRF.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo (art. 8º, Parágrafo Único, e 50, I, da LRF).

**Art. 20.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Demonstrativo VI desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

**Art. 21.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LRF, deverão ser inseridos nos processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor atualizado do limite para dispensa de licitação, fixado no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 22.** Na alocação de recursos orçamentários, as obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito (art. 45, da LRF).

**Art. 23.** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes, além de previstos os respectivos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

**Art. 24.** Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Petrolina.

**Art. 26.** A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022 serão orçadas a preços correntes.

**Art. 27.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 28.** A inclusão ou a alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos neles definidos.

**Art. 29.** As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

**Art. 30.** Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2022 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 31.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2021, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2022, conforme determinação do art. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 32.** O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º, da LRF, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do metro quadrado das construções e das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 33.** Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2022, serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

**Art. 34.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Parágrafo Único. Para efeito informativo, o órgão central de orçamento encaminhará, a cada órgão titular de dotação orçamentária, o respectivo detalhamento de despesa por elemento.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 35.** A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito visando ao atendimento de despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, 31 e 32, da LRF e EC nº 109/2021.

**Art. 36.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

**Art. 37.** Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 35 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 38.** O Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, implantar plano de cargos e carreiras, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da CF/1988).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2022 ou em créditos adicionais.

**Art. 39.** O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF).

**Art. 40.** Os Poderes Executivos e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000

**Art. 41.** Fica excluída da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e da Guarda Municipal, ou em outros órgãos da Administração Pública quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 42** O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

**Art. 43.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

**Art. 44.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2021, prazo estabelecido na Constituição do Estado de Pernambuco, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2021.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

**Art. 46.** A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, o limite de até 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2022, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 47.** O Executivo Municipal está autorizado a realizar a revisão da Lei Orçamentária exercício 2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de receitas e despesas do Município.

§ 1º. A revisão a que se refere o *caput* deste artigo será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 48.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2022, incorporando-se ao orçamento anual os valores não previstos, nos termos do art. 30 desta Lei.

**Art. 49.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. no art. 131, § 3º, incisos I e II, alíneas a, b, e § 4º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, combinado com o art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

alíneas a, b; e § 4º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, combinado com o art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, fontes de recursos e o montante das despesas que deverão ser acrescidas e reduzidas.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 50.** O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 131, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina.

**Art. 51.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de agosto de 2021.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**

Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**

1º Vice-Presidente

**DIGGO SILVA HOFFMANN**

2º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**

3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**

1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**

3º Secretário



MUNICÍPIO DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 5.479, 2021

Nº de Folhas 72

Total de Folhas 191

Responsável

**DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024.**

LRf, art. 4º, §1º

Especificação	Valor Corrente (a)	2022		2023		2024			
		Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	R\$ 1.149.570.069,27	1.116.087.445,89	0,53	R\$ 1.295.774.093,83	1.215.490.918,65	0,58	R\$ 1.391.213.006,03	1.260.885.657,88	0,61
Receitas Primárias (I)	R\$ 1.122.970.069,27	1.090.262.203,17	0,52	R\$ 1.269.174.099,83	1.190.538.993,32	0,57	R\$ 1.364.613.006,03	1.236.777.517,46	0,60
Despesa Total	R\$ 1.149.570.069,27	1.116.087.445,89	0,53	R\$ 1.295.774.099,83	1.215.490.918,65	0,58	R\$ 1.391.213.006,03	1.260.885.657,88	0,61
Despesas Primárias (II)	R\$ 1.098.820.710,14	1.066.816.223,44	0,51	R\$ 1.098.215.671,51	1.030.172.760,67	0,50	R\$ 1.184.273.806,56	1.073.332.301,54	0,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ 24.149.359,13	23.445.979,74	0,01	R\$ 170.958.422,32	160.366.232,65	0,08	R\$ 180.339.199,47	163.445.215,92	0,08
Resultado Nominal	R\$ 45.982.802,77	44.643.497,83	0,02	R\$ 51.830.963,75	48.619.636,74	0,02	R\$ 55.648.520,24	50.435.426,31	0,02
Dívida Pública Consolidada	R\$ 182.722.505,98	177.400.491,24	0,08	R\$ 177.240.830,80	166.259.397,59	0,08	R\$ 171.923.605,88	155.817.986,15	0,08
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 182.722.505,98	177.400.491,24	0,08	R\$ 177.240.830,80	166.259.397,59	0,08	R\$ 171.923.605,88	155.817.986,15	0,08

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina





PETROLINA

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.979/2021  
Nº de Folhas 73  
Total de Folhas 181  
Responsável [Assinatura]

[Assinatura]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2021	2022	2023	2024
Inflação média anual (%)	5,85	3,80	3,25	3,25
Projeção do PIB - PE (%)	3,5	3,5	2,5	2,5
Projeção do PIB - PE (R\$)	211.140.000.000,00	216.418.500.000,00	221.828.962.500,00	227.379.939.687,00

(2020) = R\$ 204,5 bilhões Fonte: Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa (Condepe/Fidem)

Nota: Fórmulas de cálculo dos valores constantes:

Período	Fórmula
2019 e 2020	Valor Constante = Valor Corrente x Índice para Inflação
2021	Valor Constante = Valor Corrente
2022 a 2024	Valor Constante = Valor Corrente / Índice para Deflação

Índices de Inflação					
2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*
4,31%	1,60%	5,85%	3,80%	3,25%	3,25%

Índices de Deflação			
2022	2023	2024	2024
1,03	1,035	1,035	1,035

- Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN – Relatório FOCUS DE 09/07/2021.

[Assinatura]



PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 5.979 / 2021  
Nº de Folhas 74  
Total de Folhas 81  
Responsável

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRf, art. 4º, §2º, Inciso I)

[2021]

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 948.053.290,00	0,46	886.103.102,73	0,43	-R\$ 61.950.187,27	-6,5
Receitas Primárias (I)	R\$ 891.093.290,00	0,44	841.075.679,33	0,41	-R\$ 50.017.610,67	-5,6
Despesa Total	R\$ 948.053.290,00	0,46	804.563.104,92	0,39	-R\$ 143.490.185,08	-15,1
Despesas Primárias (I)	R\$ 926.512.290,00	0,45	785.103.963,54	0,38	-R\$ 141.408.326,46	-15,3
Resultado Primário (III) + (I - II)	-R\$ 35.419.000,00	-0,02	55.971.715,79	0,03	R\$ 91.390.715,79	-258,0
Resultado Nominal	8.202.965,35	0,00	78.375.225,27	0,04	R\$ 70.172.259,92	855,4
Dívida Pública Consolidada	R\$ 169.612.663,34	0,08	194.199.708,86	0,09	R\$ 24.587.045,52	14,5
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 147.483.659,68	0,07	149.460.589,38	0,07	R\$ 1.976.929,70	1,3

PIB Pernambuco 2020 = 204,5 milhões  
Fonte: Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa (Condepe/Fidem)



PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.119, de 1/2001  
Nº de Folhas 25  
Total de Folhas 181  
Responsável

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES (R\$)											
	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	832.997.982,50	0,41	886.103.102,73	0,43	971.647.777,26	0,46	1.149.570.069,27	0,53	1.295.774.093,83	0,58	1.391.213.006,03	0,61
Receitas Primárias (I)	739.305.418,37	0,36	841.075.679,33	0,41	945.345.885,90	0,45	1.122.970.069,27	0,52	1.269.174.093,83	0,57	1.364.613.006,03	0,60
Despesa Total	786.947.432,36	0,38	804.563.104,92	0,39	971.647.777,26	0,46	1.149.570.069,27	0,53	1.295.774.093,83	0,58	1.391.213.006,03	0,61
Despesas Primárias (II)	772.240.493,14	0,38	785.103.963,54	0,38	934.716.866,78	0,44	1.098.820.710,14	0,51	1.098.215.671,51	0,50	1.184.273.806,56	0,52
Resultado Primário (III) + (I - II)	-32.935.074,77	-0,02	55.971.715,79	0,03	10.629.019,12	0,01	24.149.359,13	0,01	170.958.422,32	0,08	180.339.199,47	0,08
Resultado Nominal	-37.538.650,90	-0,02	78.375.225,27	0,04	38.913.128,12	0,02	45.982.802,77	0,02	51.830.963,75	0,02	55.648.520,24	0,02
Dívida Pública Consolidada	169.612.663,34	0,08	194.199.708,86	0,09	188.373.717,50	0,08	182.722.505,98	0,08	177.240.830,80	0,08	171.923.605,88	0,08
Dívida Consolidada Líquida	147.483.659,68	0,07	149.460.589,38	0,07	188.373.717,50	0,09	182.722.505,98	0,08	177.240.830,80	0,08	171.923.605,88	0,08

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (R\$)											
	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	905.133.333,70	0,42	924.294.146,46	0,48	1.000.797.210,57	0,49	1.116.087.445,89	0,55	1.215.490.918,65	0,60	1.260.885.657,88	0,57
Receitas Primárias (I)	803.327.249,30	0,38	877.326.041,11	0,46	973.706.262,47	0,48	1.090.262.203,17	0,54	1.190.538.993,32	0,59	1.236.777.517,46	0,56
Despesa Total	855.094.931,64	0,40	839.239.774,74	0,44	1.000.797.210,57	0,49	1.116.087.445,89	0,55	1.215.490.918,65	0,60	1.260.885.657,88	0,57
Despesas Primárias (II)	839.114.411,63	0,39	818.941.944,37	0,43	962.758.372,78	0,47	1.066.816.223,44	0,53	1.030.172.760,67	0,51	1.073.332.301,54	0,48
Resultado Primário (III) + (I - II)	-35.787.162,33	-0,02	58.384.096,74	0,03	10.947.889,69	0,01	23.445.979,74	0,01	160.366.232,65	0,08	163.445.215,92	0,07
Resultado Nominal	-40.789.395,59	-0,02	81.753.197,48	0,04	40.080.521,96	0,02	44.643.497,83	0,02	48.619.636,74	0,02	50.435.426,34	0,02
Dívida Pública Consolidada	184.300.656,94	0,09	202.569.716,31	0,11	194.024.929,03	0,09	177.400.491,24	0,09	166.259.397,59	0,08	155.817.986,15	0,07
Dívida Consolidada Líquida	160.255.341,98	0,07	155.902.340,78	0,08	194.024.929,03	0,09	177.400.491,24	0,09	166.259.397,59	0,08	155.817.986,15	0,07

LRP, art. 4º, §2º, IncisII) Siconfi 2019 e 2020





MUNICÍPIO DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479/2021  
Nº de Folhas 76  
Total de Folhas 181  
Responsável

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LR, art. 4º, §2º, inciso III)

	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	R\$ 96.324.831,22	100%	R\$ 301.930.805,46	100%	R\$ 261.145.582,97	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>	<b>R\$ 96.324.831,22</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 301.930.805,46</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 261.145.582,97</b>	<b>100</b>

R\$ 1,00

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio	R\$ -604.141.649,12	100	R\$ 9.772.624,49	100	-R\$ 10.215.024,21	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>Total</b>	<b>R\$ -604.141.649,12</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 9.772.624,49</b>	<b>100</b>	<b>-R\$ 10.215.024,21</b>	<b>100</b>

R\$1,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 232F-40BD-7423-425A



PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.419 1 2021  
Nº de Folhas 24  
Total de Folhas 181  
Responsável

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bem Imóveis	0,00	0,00	0,00

R\$1,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

R\$1,00

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	(g) = (Ia - II d) + III h 0,00	(h) = ((Ib - II e) + III i) 0,00	(i) = (Ic - II f) 2.004,43

R\$1,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina



PETROLINA

### ANEXO DE METAS FISCAIS

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3419 1/2021  
Nº de Folhas 18  
Total de Folhas 31  
Responsável

## DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(RRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISSQN	Incentivos	Transporte Urbano	678.000	710.000	730.000	Fundo de Mobilidade Urbana.
IPTU	Isenção	Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida	1.300.000	1.350.000	1.400.000	Redução da despesa tendo como compensação a infraestrutura do local onde serão construídas casas do programa Minha Casa Minha Vida.
			600.000	650.000	700.000	Baixa relação custo x benefício da cobrança na arrecadação do imposto.
TODOS	Anistia	Contribuintes inadimplentes	1.300.000	500.000	400.000	Aumento da receita com recuperação de créditos, mediante o desconto de juros e multas, gerando redução na despesa com cobrança.
IPTU/ISSQN/ITBI	Isenção	Programa Habitacional do governo Federal / Estadual/ Municipal / Regularização Fundiária	1.000.000	800.000	500.000	Aumento do potencial futuro de arrecadação com a regularização dos imóveis.
			<b>TOTAIS</b>			<b>4.878.000</b>

R\$ 1,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina





PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3439 - 1/2021  
Nº de Folhas 39  
Total de Folhas 181  
Resposta nº 181

ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRP, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

Tabela 23 - Plano de Amortização com Aliquota Normal Vigente

ANO	CUSTO SUPLENIMENTAR	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTO	JUROS	SALDO FINAL
2021	13,00%	R\$ 184.575.711,71	R\$ 1.411.137.372,45	-R\$ 23.934.562,52	R\$ 76.060.304,38	R\$ 1.463.203.094,31
2022	13,50%	R\$ 186.410.498,82	R\$ 1.463.203.094,31	-R\$ 24.166.638,89	R\$ 78.866.646,78	R\$ 1.516.903.115,50
2023	14,00%	R\$ 188.283.613,31	R\$ 1.516.903.115,50	-R\$ 26.359.710,09	R\$ 81.761.077,93	R\$ 1.572.304.483,37
2024	14,50%	R\$ 190.160.479,74	R\$ 1.572.304.483,37	-R\$ 27.674.139,96	R\$ 84.677.211,65	R\$ 1.629.301.555,06
2025	15,00%	R\$ 192.041.144,54	R\$ 1.629.301.555,06	-R\$ 29.810.251,68	R\$ 87.628.940,24	R\$ 1.688.119.243,62
2026	15,50%	R\$ 193.988.825,99	R\$ 1.688.119.243,62	-R\$ 32.023.072,11	R\$ 91.009.943,78	R\$ 1.749.030.115,29
2027	16,00%	R\$ 195.978.714,04	R\$ 1.749.030.115,29	-R\$ 34.317.478,83	R\$ 94.437.661,16	R\$ 1.814.150.297,62
2028	16,50%	R\$ 197.998.001,39	R\$ 1.814.150.297,62	-R\$ 36.694.660,86	R\$ 97.914.433,83	R\$ 1.883.360.070,59
2029	17,00%	R\$ 199.996.881,40	R\$ 1.883.360.070,59	-R\$ 39.162.111,14	R\$ 101.437.107,28	R\$ 1.956.735.066,73
2030	17,50%	R\$ 201.966.850,22	R\$ 1.956.735.066,73	-R\$ 41.726.448,34	R\$ 105.000.000,00	R\$ 2.034.408.618,39
2031	18,00%	R\$ 203.894.904,77	R\$ 2.034.408.618,39	-R\$ 44.384.907,44	R\$ 108.607.440,00	R\$ 2.116.623.150,95
2032	18,50%	R\$ 205.777.017,78	R\$ 2.116.623.150,95	-R\$ 47.134.289,62	R\$ 112.254.880,00	R\$ 2.202.743.741,33
2033	19,00%	R\$ 207.598.278,23	R\$ 2.202.743.741,33	-R\$ 50.074.011,22	R\$ 115.944.660,00	R\$ 2.292.664.390,11
2034	19,50%	R\$ 210.067.101,04	R\$ 2.292.664.390,11	-R\$ 53.198.507,64	R\$ 119.672.440,00	R\$ 2.386.466.322,47
2035	20,00%	R\$ 212.162.722,05	R\$ 2.386.466.322,47	-R\$ 56.512.881,07	R\$ 123.440.000,00	R\$ 2.484.953.441,40
2036	20,50%	R\$ 214.288.449,27	R\$ 2.484.953.441,40	-R\$ 60.026.296,22	R\$ 127.240.000,00	R\$ 2.588.167.145,18
2037	21,00%	R\$ 216.437.192,76	R\$ 2.588.167.145,18	-R\$ 63.740.859,41	R\$ 131.060.000,00	R\$ 2.696.426.285,59
2038	21,50%	R\$ 218.591.454,69	R\$ 2.696.426.285,59	-R\$ 67.654.708,11	R\$ 134.990.000,00	R\$ 2.809.771.577,48
2039	22,00%	R\$ 220.772.379,34	R\$ 2.809.771.577,48	-R\$ 71.768.292,19	R\$ 138.930.000,00	R\$ 2.928.203.285,29
2040	22,50%	R\$ 222.985.153,13	R\$ 2.928.203.285,29	-R\$ 76.082.000,00	R\$ 142.880.000,00	R\$ 3.050.821.285,29
2041	23,00%	R\$ 225.231.004,66	R\$ 3.050.821.285,29	-R\$ 80.606.000,00	R\$ 146.840.000,00	R\$ 3.178.615.285,29
2042	23,50%	R\$ 227.511.541,71	R\$ 3.178.615.285,29	-R\$ 85.340.000,00	R\$ 150.810.000,00	R\$ 3.311.275.285,29
2043	24,00%	R\$ 229.822.826,23	R\$ 3.311.275.285,29	-R\$ 90.284.000,00	R\$ 154.790.000,00	R\$ 3.449.781.285,29
2044	24,50%	R\$ 232.169.044,32	R\$ 3.449.781.285,29	-R\$ 95.438.000,00	R\$ 158.790.000,00	R\$ 3.593.343.285,29
2045	25,00%	R\$ 234.542.296,96	R\$ 3.593.343.285,29	-R\$ 100.802.000,00	R\$ 162.810.000,00	R\$ 3.742.541.285,29
2046	25,50%	R\$ 236.942.683,33	R\$ 3.742.541.285,29	-R\$ 106.386.000,00	R\$ 166.850.000,00	R\$ 3.897.155.285,29
2047	26,00%	R\$ 239.369.206,66	R\$ 3.897.155.285,29	-R\$ 112.190.000,00	R\$ 170.910.000,00	R\$ 4.057.965.285,29
2048	26,50%	R\$ 241.821.974,32	R\$ 4.057.965.285,29	-R\$ 118.214.000,00	R\$ 174.990.000,00	R\$ 4.224.751.285,29
2049	27,00%	R\$ 244.301.988,00	R\$ 4.224.751.285,29	-R\$ 124.458.000,00	R\$ 179.090.000,00	R\$ 4.397.293.285,29
2050	27,50%	R\$ 246.809.256,78	R\$ 4.397.293.285,29	-R\$ 130.922.000,00	R\$ 183.210.000,00	R\$ 4.575.371.285,29
2051	28,00%	R\$ 249.343.784,57	R\$ 4.575.371.285,29	-R\$ 137.616.000,00	R\$ 187.350.000,00	R\$ 4.758.055.285,29
2052	28,50%	R\$ 251.904.576,39	R\$ 4.758.055.285,29	-R\$ 144.540.000,00	R\$ 191.510.000,00	R\$ 4.945.515.285,29
2053	29,00%	R\$ 254.491.726,44	R\$ 4.945.515.285,29	-R\$ 151.704.000,00	R\$ 195.690.000,00	R\$ 5.137.811.285,29
2054	29,50%	R\$ 257.104.259,84	R\$ 5.137.811.285,29	-R\$ 159.108.000,00	R\$ 199.890.000,00	R\$ 5.334.703.285,29
2055	30,00%	R\$ 259.742.192,09	R\$ 5.334.703.285,29	-R\$ 166.752.000,00	R\$ 204.110.000,00	R\$ 5.536.191.285,29

R\$ milhares

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 232F-40BD-7423-425A





MUNICÍPIO DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.419 de 1 de 2021  
Nº de Folhas 80  
Total de Folhas 181

Responsáveis:

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento permanente da Receita	39.938.075,09
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências Constitucionais	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	39.938.075,09
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	39.938.075,09
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	27.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	12.438.075,09

Fonte: Prefeitura Municipal de Petrolina





CÂMARA MUNICIPAL  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.449, 12021  
Nº de Folhas 81  
Total de Folhas 181  
Responsible

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	PREVISTO PARA 2022	DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO
Ampliação e Manutenção de estabelecimentos de ensino infantil e fundamental	5.000.000	Aumento da Receita decorrente da ampliação da base tributária e reavaliação do valor venal de imóveis, por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.
Manutenção de equipamentos públicos de saúde	3.500.000	
Amortização da Dívida Pública Interna	15.000.000	
Aumento vegetativo/natural na folha de pagamento/Preenchimento de cargos	4.000.000	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.500.000</b>	





PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3079, 1/2021  
Nº de Folhas 82  
Total de Folhas 88  
Responsável

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possibilidade de frustração de arrecadação de Tributos em decorrência de fatores econômicos.	-	Caso ocorra frustração de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	-
Despesas não previstas em consequência de pandemias, seca, enchentes ou outros fenômenos naturais.	4.500.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura das despesas imprevistas.	4.500.000,00
Passivos Contingentes decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais, etc.	-	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura das despesas.	-
<b>TOTAIS</b>	<b>4.500.000,00</b>		<b>4.500.000,00</b>

R\$ 1,00



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 024/2021

Nº de Folhas 83

Total de Folhas 181

  
Responsável

**Mensagem de Envio do Projeto de Lei nº 024/2021**

Ao  
Excelentíssimo Senhor,  
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina – PE

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Augusta Casa Legislativa Municipal.

O Projeto de Lei em apreço trata da estipulação de diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, tomando por base as regras definidas pelo art. 165 da Constituição da República cumulada com a Lei Federal 4.320/64, dispondo das metas fiscais.

Em assim sendo, por se tratar de ferramenta de suma importância para elaboração da proposta orçamentária solicitamos que a referida matéria seja apreciada.

Saudações,

Miguel de Souza Leão Coelho  
Prefeito Municipal

1ª votação  
**APROVADO**  
Votação: 15 x 0  
Data: 26/10/2021  
Aerolande Amós da Cruz  
Presidente



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

2ª votação  
**APROVADO**  
Votação: 17 x 0  
Data: 26/10/2021  
Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 024/2021.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479/2021  
Nº de Folhas 84  
Total de Folhas 81  
Responsável

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; no art. 123, da Constituição do Estado de Pernambuco; e no art. 60, da Lei Orgânica de Petrolina; as diretrizes orçamentárias do Município de Petrolina para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As metas fiscais;
- VIII - Outras disposições.

### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas a seguir:

#### **I - Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida**

A - Ampliar ações de prevenção e promoção da saúde garantindo atendimento humanizado ao cidadão.

B - Garantir uma educação de qualidade social com foco na aprendizagem em rede e valorização do docente.



- C – Fortalecer a Rede municipal de proteção à primeira infância.
- D – Valorizar a cultura local e promover ações de esporte e lazer.
- E – Combater a violência e reforçar as ações de prevenção.
- F - Ampliar o esgotamento sanitário – universalização do saneamento básico.

**Por meio de:**

- Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, garantindo à população o acesso aos serviços de qualidade através de uma gestão eficiente, do atendimento básico até a atenção especializada.
- Ampliação dos serviços de saúde bucal.
- Realização de ações de combate a epidemias.
- Ampliação da rede de saneamento básico e implantação de PPP de serviços de água e esgoto.
- Implantação de educação de qualidade, com foco na aprendizagem em rede, trabalhando pela equidade social, realizando um trabalho de aperfeiçoamento e requalificação do corpo docente para atender o objetivo da excelência na Educação com uma Gestão participativa, democrática, ética, eficiente, impessoal e justa.
- Ampliação e reestruturação do atendimento à primeira infância atuando desde o mapeamento, execução de visitas domiciliares compartilhadas com a rede sócio assistencial e estabelecendo parcerias com Universidades para atendimento especializado.
- Promoção da cultura empreendedora e conteúdo de educação financeira nas escolas municipais.
- Ampliação e reestruturação da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.
- Revitalização da Infraestrutura Cultural, Esportiva e de Lazer municipal, com a promoção de eventos esportivos culturais e atividades de lazer.
- Execução do Programa de fortalecimento da Guarda Municipal e ações de segurança pública - Programa Força Azul
- Integração dos órgãos e estruturas envolvidas, buscando ações conjuntas com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, constituindo um esforço colaborativo pela Segurança Pública Municipal.

**II - Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

A – Reduzir as desigualdades e vulnerabilidades sociais

B – Trabalhar pela igualdade, pela inclusão social e pelo respeito às diferenças, promovendo também a voluntariedade.

**Por meio de:**

- Fortalecimento dos Programas, Serviços, Benefícios e Projetos de atendimento da rede de Proteção Social Básica até o Atendimento Social e Especializado de Média e Alta Complexidade.
- Garantia do direito regular e permanente a alimentação de qualidade.
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social.
- Incentivo aos programas de Voluntariado.



- Execução de programas voltados ao respeito às diversidades, que sejam impulsionadores da inclusão social e que resgatem a dignidade da população em situação de rua, idosos, menores e mulheres vítimas de violência.
- Oferta de cursos de ressocialização e qualificação profissional.
- Ampliação do acesso à moradia na zona urbana e rural.

### **III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e urbanismo**

A – Investir na preservação do bioma Caatinga e do Rio São Francisco e na gestão sustentável de resíduos sólidos.

B – Melhoria da qualidade urbana

#### **Por meio de:**

- Recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente do Rio São Francisco, seus afluentes e da mata ciliar.
- Fortalecimento de ações de preservação das áreas do Bioma Caatinga e ampliação das áreas de arborização da cidade.
- Difusão de ações que estimulem o conceito de preservação do Ecossistema e o uso sustentável dos recursos naturais.
- Fomento a programas de educação e qualificação para o manejo dos resíduos sólidos.
- Requalificação e ordenamento de espaços públicos.
- Execução de programa de regularização fundiária.
- Desenvolvimento de ações de serviços públicos de zeladoria da cidade (limpeza pública, coleta seletiva e operação tapa-buraco).

### **IV – Perspectiva: Infraestrutura, mobilidade e acessibilidade**

A – Construção, ampliação e requalificação da infraestrutura física do município

B – Melhorar a mobilidade e a acessibilidade.

#### **Por meio de:**

- Implantação de vias pavimentadas e reestruturação de pavimento no município.
- Duplicação de vias.
- Desenvolvimento de ações de melhoria da mobilidade urbana.
- Implantação de melhorias na estrutura de transporte público.
- Modernização e manutenção do sistema de trânsito e transporte do município.
- Ampliação da malha de ciclovias e ciclo faixas.
- Implantação de rotatórias
- Ações de drenagem urbana
- Ampliação e melhoria da rede de Iluminação Pública.
- Implantação de PPPs
- Construções de espaços de lazer, a exemplo de quadras poliesportivas, parques e praças públicas
- Construção de equipamentos públicos.
- Ampliação dos equipamentos públicos destinados à acessibilidade.

### **V – Perspectiva: Desenvolvimento Econômico e Inovação**



- A – Fortalecer o pequeno produtor rural e desenvolver as cadeias produtivas locais.
- B – Impulsionar o turismo, a atividade industrial, o comércio e a prestação de serviços.
- C – Estimular a inovação, o empreendedorismo e a capacitação profissional.

**Por meio de:**

- Promoção de ações voltadas para a produção Agroecológica/Orgânica, com apoio a criação de programas de assistência técnica ao pequeno produtor, organização da Cadeia de Comercialização, com estímulo a criação de cooperativas de comercialização e a atração de empresas do ramo da pecuária, especificamente a caprino-ovinocultura.
- Implantação da concessão do abatedouro público.
- Implantação de Infraestrutura hídrica na zona rural.
- Implantação de Projetos de Irrigação
- Patrolamento de vias rurais.
- Requalificação e manutenção de feiras livres e implantação de mercados públicos.
- Fortalecimento do Trade Turístico com a requalificação da oferta, desde a capacitação dos agentes, passando pelo ordenamento dos segmentos turísticos, até a construção do Plano Municipal do Turismo Internacional.
- Construção e requalificação de equipamentos do turismo.
- Funcionamento como agente de atração de indústrias, divulgando oportunidades e vantagens locacionais, preparando lotes industriais e articulando junto aos governos federal e estadual o direcionamento de empreendimentos para o município.
- Formalização e fortalecimento dos micro e pequenos empreendedores, incentivando à qualificação técnica e empresarial e a viabilidade de projetos.
- Ampliação da oferta de crédito à pequenos e médios empreendedores.
- Simplificação de processos de licenciamento para abertura e funcionamento de empresas.
- Implantação de tecnologias de cidades inteligentes no município.

**V – Perspectiva: Gestão Pública Eficaz**

- A – Garantir uma gestão pública equilibrada, participativa e transparente.

**Por meio de:**

Ampliação da capacidade de implementação das políticas públicas, através da:

- Melhoria do sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários.
- Implantação de modelo de gestão baseado no ciclo PDCA.
- Valorização de servidores e realização de concurso público
- Profissionalização da gestão municipal, da gestão do patrimônio.
- Racionalização dos gastos da Prefeitura, desburocratização e transparência das compras governamentais.
- Ampliação da transparência e controle social.

**Art. 3º.** As Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º, da LRF, são as identificadas no Demonstrativo I desta Lei, que conterá, ainda:

I - Demonstrativo I – Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública para os Exercícios de 2022, 2023 e 2024.



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 88

Total de Folhas 181

Responsável

- II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício 2020;
- III - Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;
- IV - Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios;
- V - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - Demonstrativo VI – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - Demonstrativo VII – Projeção atuarial do RPPS;
- IX - Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- X - Demonstrativo IX – Riscos Fiscais.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022**

**Art. 4º.** As metas e prioridades da Administração Municipal serão detalhadas e discriminadas nos respectivos Projetos de Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e suas futuras revisões e da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022.

**Art. 5º.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas no Demonstrativo I, compatibilizando a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479, 1.022

Nº de Folhas 89

Total de Folhas 181

Responsável

III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulte produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte produto necessário à manutenção da atuação governamental;

VI - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, e das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - Ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - Receitas ordinárias, aquelas previstas para ingressar regularmente no caixa das unidades gestoras seja, pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilha dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIII - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, na forma da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, serão identificadas por ações entendidas como sendo os projetos, as atividades e as operações especiais.



**Art. 7º.** O orçamento para o exercício de 2022 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária para 2022 demonstrará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MPOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008, Portaria Conjunta STN nº 20/2021 e pela Portaria STN nº 710/2021 na forma dos seguintes Anexos:

I - Evolução da Receita do Tesouro;

II - Evolução da Despesa do Tesouro;

III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos;

IV - Consolidação da Receita por Fontes, segundo os principais títulos;

V - Resumo Geral da Despesa por Fonte de Recurso e grupos de Natureza de Despesa;

VI - Especificação da Receita por Categorias Econômicas e Origem dos Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo XIII, da Lei nº 4.320/1964, e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão, conforme as fontes de recursos e grupos de Natureza de Despesa;

IX - Demonstrativo dos Cálculos das Despesas decorrentes de determinações Constitucionais.

**Art. 9º.** Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para a Reserva de Contingência em percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o exercício e serão classificadas na Modalidade de aplicação "99" (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 91

Total de Folhas 185

Responsável

disposto na Portaria MPOG nº 42/1999 (art. 5º), Portaria STN nº 163/2001 (art. 8º) e no Demonstrativo IX – Riscos fiscais (art. 5º, III, “b”, da LRF).

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “13 – Ordinários do Orçamento Fiscal” e corresponderá a até 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 3º. A Reserva de Contingência do Instituto Geral de Previdência de Petrolina – IGEPREV será constituída com recursos ordinários do seu orçamento.

§ 4º. Para efeito desta Lei, entende-se que a Prefeitura é a Unidade Gestora Central e as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios são Unidades Gestoras.

§ 5º. Em caso de não utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposição do art. 5º, inciso III, da LRF, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomaram insuficientes, a partir do mês de outubro de 2022.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 10.** Os orçamentos para o exercício de 2022 e sua execução obedecerão, entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas e Fundos (arts. 1º, § 1º, I, “a”; 50, I; e 48, da LRF e EC nº 109/2021).

**Art. 11.** Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Unidade Gestora Central e vinculadas às despesas inerentes aos seus objetivos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, natureza de despesa e modalidade de aplicação (art. 8º desta Lei).

**Art. 12.** As previsões da Receita para 2022 deverão observar os efeitos das alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Nos termos do art. 12, § 3º, da LRF, e do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, incluídas as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.2779, 12021

Nº de Folhas 92

Total de Folhas 184

Responsável

**Art. 13.** Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 14.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observada a destinação de recursos, nas seguintes dotações (art. 9º, da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de créditos, alienação de ativo, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

**Art. 15.** A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da LRF, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo IX, observado o limite das respectivas dotações e os gastos estabelecidos no art. 4º, § 2º, da LRF.

**Art. 16.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Demonstrativo IX (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão supridos com recursos da Reserva de Contingência e, também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021.

§ 2º. Sendo insuficientes os recursos citados no parágrafo anterior, o Executivo Municipal, por Decreto, proporá a anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que ainda não comprometidos.



**Art. 17.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

**Art. 18.** O chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, estabelecerá o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos balanços patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (arts. 8º, 9º e 13, da LRF).

**Art. 19.** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, observado, ainda, o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo Único, e art. 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme disposição do art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da LRF.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo (art. 8º, Parágrafo Único, e 50, I, da LRF).

**Art. 20.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Demonstrativo VI desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

**Art. 21.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LRF, deverão ser inseridos nos processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor atualizado do limite para dispensa de licitação, fixado no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993 (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 22.** Na alocação de recursos orçamentários, as obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito (art. 45, da LRF).



**Art. 23.** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes, além de previstos os respectivos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

**Art. 24.** Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é vedada, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Petrolina.

**Art. 26.** A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022 serão orçadas a preços correntes.

**Art. 27.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 28.** A inclusão ou a alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos neles definidos.

**Art. 29.** As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

**Art. 30.** Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os



valores resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2022 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 31.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2021, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2022, conforme determinação do art. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 32.** O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º, da LRF, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do metro quadrado das construções e das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 33.** Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2022, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

**Art. 34.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Parágrafo Único. Para efeito informativo, o órgão central de orçamento encaminhará, a cada órgão titular de dotação orçamentária, o respectivo detalhamento de despesa por elemento.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 35.** A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito visando ao atendimento de despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, 31 e 32, da LRF e EC nº 109/2021.

**Art. 36.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).



**Art. 37.** Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 35 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 38.** O Executivo e o Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, implantar plano de cargos e carreiras, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da CF/1988).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2022 ou em créditos adicionais.

**Art. 39.** O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF).

**Art. 40.** Os Poderes Executivos e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000

**Art. 41.** Fica excluída da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e da Guarda Municipal, ou em outros órgãos da Administração Pública quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 42** O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 97

Total de Folhas 189

Responsible

**Art. 43.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

**Art. 44.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2021, prazo estabelecido na Constituição do Estado de Pernambuco, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2021.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

**Art. 46.** A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, o limite de até 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2022, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 47.** O Executivo Municipal está autorizado a realizar a revisão da Lei Orçamentária exercício 2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal, implicarem em variações de receitas e despesas do Município.

§ 1º. A revisão a que se refere o *caput* deste artigo será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 48.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2022, incorporando-se ao orçamento anual os valores não previstos, nos termos do art. 30 desta Lei.



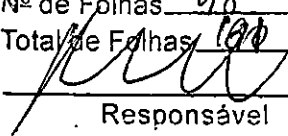
PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 98

Total de Folhas 100

  
Responsável

**Art. 49.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 131, § 3º, incisos I e II, alíneas a, b; e § 4º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, combinado com o art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, fontes de recursos e o montante das despesas que deverão ser acrescidas e reduzidas.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 50.** O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 131, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina.

**Art. 51.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2021.

**Miguel de Souza Leão Coelho**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 024/2021 - LDO**

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Sex, 30/07/2021 15:03

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>; camarapetrolina@gmail.com  
<camarapetrolina@gmail.com>

📎 3 anexos (2 MB)

ANEXOS\_PL\_024\_LDO\_ASSINADO.pdf; Mensagem\_do\_Projeto\_de\_Lei\_N\_024\_2021\_ASSINADO.pdf;  
PL\_N\_024\_2021\_LDO\_ASSINADO.pdf;

**Ofício 1.238/2021:**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina – PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Augusta Casa Legislativa Municipal.

O Projeto de Lei em apreço trata da estipulação de diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, tomando por base as regras definidas pelo art. 165 da Constituição da República cumulada com a Lei Federal 4.320/64, dispondo das metas fiscais.

Em assim sendo, por se tratar de ferramenta de suma importância para elaboração da proposta orçamentária solicitamos que a referida matéria seja apreciada.

Saudações,

Miguel de Souza Leão Coelho

Prefeito Municipal

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA  
EXPERIMENTAL Nº 03 08 2021  
Presidente

 **PETROLINA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479, 2021

Nº de Folhas 19

Total de Folhas

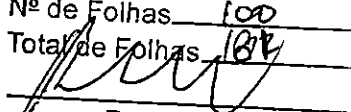
Responsável

**Margarida Freire Dos Santos Alves**  
Diretora Administrativa

Saiba como responder este Ofício

 Acompanhar online » 

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 5.979/2021  
Nº de Folhas 100  
Total de Folhas 184  
  
Responsável

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 006/2021**

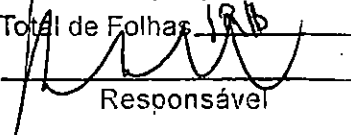
**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, alínea e, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º.....

I - .....

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 10  
Total de Folhas 18B  
  
Responsável

- Reforçar e ampliar programas de fortalecimento Sócio-Político e Econômico voltados para as mulheres.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.
- Fortalecer a Guarda Civil Municipal das ações da Patrulha da Mulher, em cumprimento da Lei Maria da Penha.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**MARIA ELENA DE ALENCAR**

Vereadora

acs

**APROVADO**  
Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 007/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item II – Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, alínea a, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

I - .....

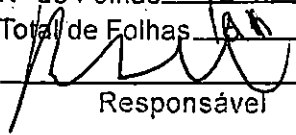
II - .....

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 102

Total de Folhas 102

  
Responsável

- Ampliação do vale-transporte para estudantes das faculdades de Educação à Distância com aulas em tutoria presencial.
- Efetivação e constituição do Conselho de Direitos Humanos.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**MARIA ELENA DE ALENCAR**

Vereadora

acs

**EMENDA ADITIVA Nº 011/2021**

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: ____/____/____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

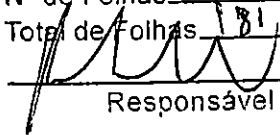
**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Item III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, alínea a, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.179 / 2021  
Nº de Folhas 103  
Total de Folhas 81  
  
Responsável

- Implantar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Ruy Wanderley Gonçalves de Sá**

Vereador

  
**Wenderson Batista**

Vereador

**EMENDA ADITIVA Nº 012/2021**

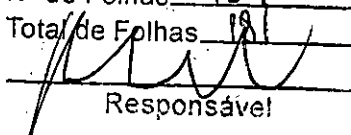
**APROVADO**  
Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

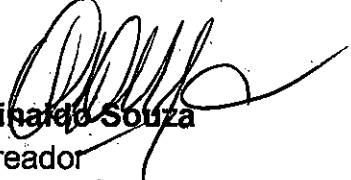
**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item IV – Perspectiva: Infraestrutura, Mobilidade e Acessibilidade, alínea b, do presente Projeto de Lei:**

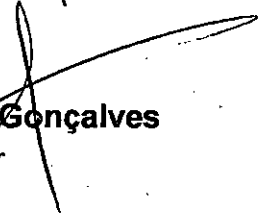
- Art. 2º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 10ª  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

- Criação e efetivação do Plano Diretor Cicloviário.
  
- Estimular e viabilizar deslocamentos a pé, de bicicleta e por outros meios de mobilidade ativa, considerando as diretrizes e metas do Plano de Mobilidade de Petrolina.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Osinaldo Souza**  
Vereador

  
**Elismar Gonçalves**  
Vereador



**APROVADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 015/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Item I –  
Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, alínea a, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

I - .....

- Realizar, na área de saúde, mutirões de cirurgias diversas.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 105

Total de Folhas 181

  
Responsável

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Zenildo Nunes**  
Vereador

acs

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 067/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

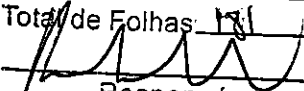
**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Item V – Perspectiva: Desenvolvimento Econômico e Inovação, alínea “B”, do presente Projeto de Lei:**


Art. 2º.....

V - .....

- Implantar serviço de teleférico sobre o Rio São Francisco, de Petrolina a Juazeiro – BA.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.499 / 2021  
Nº de Folhas 106  
Total de Folhas 106  
  
Responsável

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021

  
**OSÓRIO SIQUEIRA**  
Vereador

Vetada

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: <u>  7  </u> / <u>  1  </u> / <u>  2021  </u>
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2021**

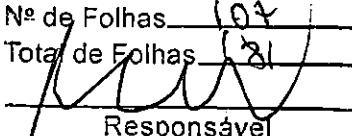
**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes alíneas ao Art. 2º, Item I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, após a alínea f, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º.....

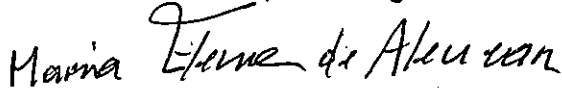
I - .....

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 107  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

g) Qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação.

h) Transformar a Escola Maroquinha em um Centro Multidisciplinar de Atendimento à Criança com Transtorno de Aprendizagem/Psicopedagógico – CEMA.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021



**MARIA ELENA DE ALENCAR**

Vereadora

acs

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021

Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes alíneas ao Art. 2º, Item I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, após a alínea f, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

I - .....

g) Qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação.

~~# Centro de Referência de Educação Infantil, Espaço~~  
~~h) Transformar a Escola Maroquinha em um Centro Especializado de Educação Infantil~~  
~~inclusive com atendimento multidisciplinar, para atendimento a alunos com deficiência~~  
~~e/ou doenças raras.~~

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

MARIA ELENA DE ALENCAR

Vereadora

acs

↳ Psicopedagogo

~~Centro Especializa~~  
~~do de~~

~~Centro de Referência~~

Vetada

EMENDA ADITIVA Nº 002/2021

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

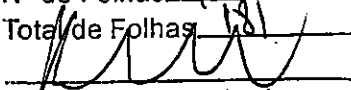
Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, alínea d, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

I - .....

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.430/2021  
Nº de Folhas 108  
Total de Folhas 108  
  
Responsável

- Viabilizar atividades de formação em arte, cultura, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.
- Estruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
MARIA ELENA DE ALENÇAR

Vereadora

acs

Vetada

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: ____/____/____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 003/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item I –  
Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, alínea d, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º.....

I - .....

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 109  
Total de Folhas 181  
Responsável

- Estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, nos parques, praças, academias de saúde, e campos de futebol.
- Estimular o uso de ciclovias e ciclofaixas permanentes e de lazer.
- Promover políticas públicas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**MARIA ELENA DE ALENCAR**

Vereadora

acs

Vetada

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 004/2021

Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Item I - Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, alínea e, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º.....

I - .....

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 110  
Total de Folhas 181  
Responsável

- Aquisição de mais viaturas para a Patrulha da Mulher, conforme Lei Municipal Nº 3.020/2018.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

*Maria Elena de Alencar*

**MARIA ELENA DE ALENCAR**

Vereadora

acs

Vetado

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 005/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Item II – Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, alínea a, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

I - .....

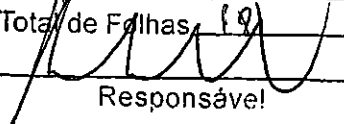
II - .....

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 19

  
Responsável

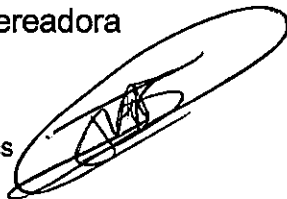
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Juventude e do Idoso.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**MARIA ELENA DE ALENCAR**

Vereadora

acs





*e a 09 Vetado  
Iguais*

EMENDA ADITIVA Nº 008/2021

<b>APROVADO</b>
Votação: _____x_____
Data: _____/_____/_____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, alínea b, do presente Projeto de Lei:**

- Art. 2º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....

**CÂMARA MUNICIPAL**  
 Lei nº 3.479 / 2021  
 Nº de Folhas 12  
 Total de Folhas 81  
 \_\_\_\_\_  
 Responsável

- Revitalizar lagoas de estabilização desativadas e construir parques municipais.
- Transformar o aterro Raso da Catarina em um parque ecológico

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**

Vereador

acs

Repeida com a nº 08

**EMENDA ADITIVA Nº 009/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, alínea b, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: ____ / ____ / ____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

- Revitalizar lagoas de estabilização desativadas e construir parques municipais.
- Transformar o aterro Raso da Catarina em um parque ecológico

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021



**RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**

Vereador

acs

Vetado

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 010/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item III –  
Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, alínea b, do presente  
Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

I - .....

II - .....

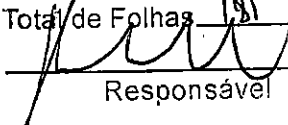
III - .....

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.429 / 2021

Nº de Folhas 113

Total de Folhas 181

  
Responsável

- Implantar o Plano Municipal de Arborização Urbana.
- Fortalecer e aumentar o quantitativo de veículos e de pessoal da Patrulha Ambiental

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
Wenderson Batista

Vereador

acs

Vetado

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: ____/____/____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 013/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item IV – Perspectiva: Infraestrutura, Mobilidade e Acessibilidade, alínea b, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 14  
Total de Folhas 81  
Responsável

- Desenvolver ação para construção e reforma de calçadas com rampa de acesso para acessibilidade de cadeirantes.
- Desenvolver ação para implantação do projeto "Rio Acessível", para cadeirantes e idosos.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Wenderson Batista**  
Vereador

acs

Vetado

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 014/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

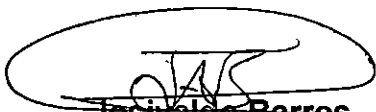
**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, alínea d, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

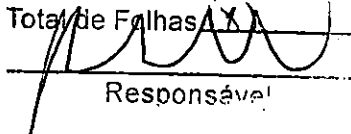
I - .....

- Construir, revitalizar e reformar quadras poliesportivas, com cobertura.
- Desenvolver ação para realização de Torneio de Futebol Interbairros e Copa do Interior.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Josivaldo Barros**  
Vereador

acs

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 2.177 / 2021  
Nº de Folhas 115  
Total de Folhas 115  
  
Responsável

Vetado

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 044/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

Emenda: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, alínea “B”, do presente Projeto de Lei:**

- Fortalecer o Programa Castramóvel, para atendimento na área urbana e interior do município;
- Desenvolver campanha de conscientização para adoção de animais em situação de rua;
- Construção de um Hospital Veterinário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

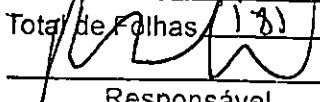
  
**César Durando**

Vereador

  
**Ruy Wanderley Gonçalves de Sá**

Vereador

acs

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3471 / 2021  
Nº de Folhas 116  
Total de Folhas 131  
  
Responsável

Setado

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: ____/____/____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 052/2021**

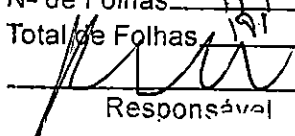
**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Item II – Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, alínea “B”, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

II - .....

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.479, 2021  
Nº de Folhas 117  
Total de Folhas 197  
  
Responsável

- Promover, em parceria com a OAB, faculdade e escritório de advocacia para atendimento às pessoas carentes.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA**  
Vereador

acs

Vetado

**APROVADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 055/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, alínea “B”, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

III - .....

- Fortalecer os serviços veterinários de média e alta complexidade, através de parcerias com Clínicas veterinárias e com o Hospital Veterinário da UNIVASF.
- Combater os maus-tratos e estimular a adoção do animal de rua.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**JOSE JOSINALDO DE ALENCAR LIMA**  
Vereador

acs

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479, 2021

Nº de Folhas 18

Total de Folhas 181

Responsável



Vetado

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: ____/____/____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 062/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, alínea “E”, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

I - .....

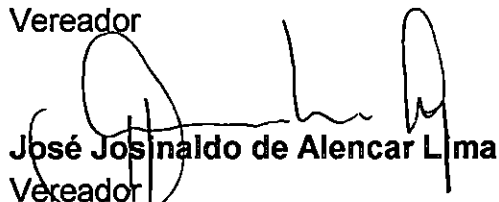
- Instituir o Grupamento de Distúrbios Cíveis (Patrulha de Choque).
- Instituir o Grupamento da Patrulha Canil.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.274 / 2021  
Nº de Folhas 19  
Total de Folhas 91  
Responsável

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021



**Rodrigo Araújo**  
Vereador



**José Josinaldo de Alencar Lima**  
Vereador

acs

Vetado

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 063/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, alínea “E”, do presente Projeto de Lei:**

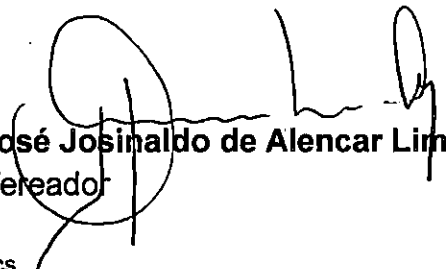
Art. 2º.....

I - .....

- Instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública.
- Implantar o Colégio da Guarda Civil Municipal.
- Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 16  
Total de Folhas 18  
Responsible

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021

  
**José Josinaldo de Alencar Lima**  
Vereador  
acs

Vetado

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 064/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Item**

**I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, alínea “E”, do presente Projeto de Lei:**


Art. 2º.....

I - .....

- Executar o Programa de Fortalecimento da Guarda Patrimonial (GASP).

**CÂMARA MUNICIPAL**  
 Lei nº 3279 / 2021  
 Nº de Folhas 121  
 Total de Folhas 181  
 Responsável

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021

  
**MARGUINHOS AMORIM**  
 Vereador

acs

Vetado

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 065/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Item V – Perspectiva: Desenvolvimento Econômico e Inovação, alínea “A”, do presente Projeto de Lei:**

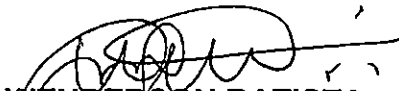
Art. 2º .....

V - .....

- Implantação de terreiros produtivos.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 122  
Total de Folhas 181  
Responsável

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021

  
**WENDERISON BATISTA**  
Vereador

Vetado

<b>APROVADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 066/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Item**

**I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, alínea “C”, do presente**

**Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

I- .....

- Fortalecer os Conselhos Tutelares na infraestrutura física, operacional e de pessoas.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 173

Total de Folhas 181

Responsável

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

  
**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

Vereador

alfs

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Modifique-se o Art. 46, para que passe a ter a seguinte redação:**

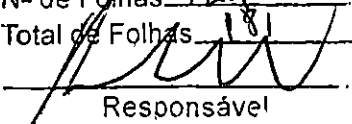
**Art. 46** – A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, o limite de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2022, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anal própria, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Gilmar dos Santos Pereira**  
Vereador

acs

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ X _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 114  
Total de Folhas 114  
  
Responsável

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2021

Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Modifique-se o Art. 2º, inciso V, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 2º - .....

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3079, 2021  
Nº de Folhas 125  
Total de Folhas 181  
Responsible

**V – Perspectiva: Desenvolvimento Econômico e Inovação.**

- a) Fortalecer o pequeno produtor rural e desenvolver as cadeias produtivas locais.
- b) Impulsionar o turismo, a atividade industrial, o comércio e a prestação de serviços.
- c) Estimular a inovação, o empreendedorismo e a capacitação profissional.

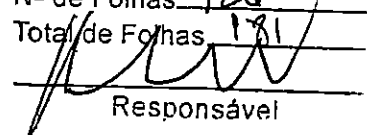
**Por meio de:**

- Promoção de ações voltadas para a produção Agroecológica/Orgânica, com apoio a criação de programas de assistência técnica ao pequeno produtor, organização da Cadeia de Comercialização, com estímulo a criação de cooperativas de comercialização e a atração de empresas do ramo da pecuária, especificamente a caprino-ovinocultura.
- Fortalecimento da gestão pública no abatedouro público municipal.
- Implantação de Infraestrutura hídrica na zona rural.
- Patrolamento de vias rurais.
- Requalificação e manutenção de feiras livres e implantação de mercados públicos, com foco na sustentabilidade e capacitação dos feirantes.
- Construção e efetivação do Plano Municipal do Turismo Internacional, com foco no fortalecimento e requalificação sustentável da oferta, desde a capacitação dos agentes, passando pelo ordenamento dos segmentos turísticos.

- Construção e requalificação de equipamentos do turismo, com foco na sustentabilidade;
- Funcionamento como agente de atração de indústrias, divulgando oportunidades e vantagens locais, preparando lotes industriais e articulando junto aos governos federal e estadual o direcionamento de empreendimentos para o município.
- Formalização e fortalecimento dos micro e pequenos empreendedores, incentivando à qualificação técnica e empresarial e a viabilidade de projetos.
- Ampliação da oferta de crédito a pequenos e médios empreendedores.
- Simplificação de processos de licenciamento para abertura e funcionamento de empresas.
- Implantação de tecnologias de cidades inteligentes no município.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Gilmar dos Santos Pereira**  
Vereador  
acs

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.472, 2021  
Nº de Folhas 126  
Total de Folhas 181  
  
Responsável



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Modifique-se o Art. 2º, inciso IV, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 2º -.....

IV – Perspectiva: Infraestrutura, mobilidade e acessibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 127  
Total de Folhas 181  
Responsável

- a) Construção, ampliação e requalificação da infraestrutura física do município.
- b) Melhorar a mobilidade e a acessibilidade.

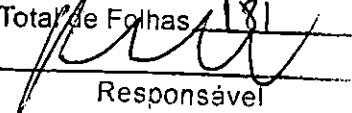
**Por meio de:**

- Implantação de vias pavimentadas e reestruturação de pavimento no município somente em vias com saneamento básico;
- Duplicação de vias.
- Desenvolvimento de ações de melhoria da mobilidade urbana;
- Implantação de melhorias na estrutura de transporte público, de forma a garantir um acesso universalizado ao transporte público de qualidade para toda a população;
- Modernização e manutenção do sistema de trânsito e transporte do município.
- Ampliação da malha de ciclovias e ciclo faixas.
- Implantação de rotatórias, a partir de estudos que comprovem necessidade, viabilidade técnica e economia para a gestão municipal;
- Ações de drenagem urbana, a partir de estudos que comprovem necessidade, viabilidade técnica, sustentabilidade e economia para a gestão municipal;

- Ampliação e melhoria da rede de Iluminação Pública, a partir de estudos que comprovem necessidade, viabilidade técnica, sustentabilidade e economia para a gestão municipal;
- Construções de espaços de lazer, a exemplo de quadras poliesportivas, parques e praças públicas, a partir de estudos que comprovem necessidade, viabilidade técnica, sustentabilidade e economia para a gestão municipal;
- Construção de equipamentos públicos com foco nas crianças;
- Ampliação dos equipamentos públicos destinados à acessibilidade.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Gilmar dos Santos Pereira**  
Vereador  
acs

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479, 2021  
Nº de Folhas 173  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data:   1   /   1   / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Modifique-se o Art. 2º, inciso I, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 2º - .....

**I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida**

- a) Ampliar ações de prevenção e promoção da saúde garantindo atendimento humanizado ao cidadão.
- b) Garantir uma educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e de qualidade, com foco na aprendizagem em rede e valorização do docente.
- c) Fortalecer a Rede municipal de proteção à primeira infância.
- d) Desenvolver políticas de cultura, esporte e lazer para valorização dessas atividades em âmbito local.
- e) Desenvolver políticas de segurança pública e prevenção da violência tendo como foco principal a promoção e defesa dos direitos humanos.
- f) Desenvolver políticas de saneamento básico com foco na ampliação do esgotamento sanitário e garantia do direito à saúde.

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 129

Total de Folhas 181

Responsável

**Por meio de:**

- Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, garantindo à população o acesso universal aos serviços de qualidade através de uma gestão eficiente, do atendimento básico até a atenção especializada.
- Ampliação dos serviços de saúde bucal.
- Realização de ações de combate a epidemias.
- Ampliação da rede de saneamento básico com o fortalecimento da gestão pública municipal na prestação de serviços de água e esgoto.
- Implantação de educação de qualidade, com foco na aprendizagem em rede, trabalhando pela equidade social, realizando um trabalho de aperfeiçoamento e requalificação permanente do corpo docente para atender o objetivo da excelência na Educação, com uma Gestão participativa, democrática, inclusiva, ética, eficiente, impessoal e justa.
- Ampliação e reestruturação do atendimento à primeira infância atuando desde o mapeamento, execução de visitas domiciliares compartilhadas

com a rede sócio assistencial e estabelecendo parcerias com Universidades para atendimento especializado.

- Promoção da cultura empreendedora e conteúdo de educação financeira nas escolas municipais.
- Ampliação e reestruturação da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino, com foco em construções sustentáveis.
- Revitalização da Infraestrutura Cultural, Esportiva e de Lazer municipal, com a promoção de eventos esportivos, culturais e atividades de lazer, com foco em construções sustentáveis.
- Execução do Programa de fortalecimento da Guarda Municipal e ações de segurança pública - Programa Força Azul;
- Integração dos órgãos e estruturas envolvidas, buscando ações conjuntas com as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, constituindo um esforço colaborativo pela Segurança Pública Municipal.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Gilmar dos Santos Pereira**  
Vereador

acs

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 5179, 2021  
Nº de Folhas 130  
Total de Folhas 131  
  
Responsável

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Modifique-se o Art. 2º, inciso II, para que passe a ter a seguinte redação:**

Art. 2º - .....

**II – Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:**

- a) Reduzir as desigualdades e vulnerabilidades sociais
- b) Trabalhar pela igualdade, pela inclusão social e pelo respeito às

diferenças, promovendo também a voluntariedade.

**Por meio de:**

- Fortalecimento dos Programas, Serviços, Benefícios e Projetos de atendimento da rede de Proteção Social Básica até o Atendimento Social e Especializado de Média e Alta Complexidade.
- Garantia do direito regular e permanente a alimentação, tendo como prioridade a compra de alimentos oriundos da agricultura familiar, sem uso de agrotóxico, agroecológica e orgânica.
- Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social.
- Incentivo aos programas de Voluntariado.
- Execução de políticas e programas que promovam e defendam os direitos humanos, que sejam impulsionadores da inclusão social e que respeitem a dignidade da população em situação de rua, idosos, crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência, população negra, população LGBTQIA+, população privada de liberdade.
- Oferta de cursos de ressocialização e qualificação profissional, com foco na economia solidária e sustentável.
- Ampliação do acesso à moradia sustentável na zona urbana e rural.

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479, 1/2021

Nº de Folhas 131

Total de Folhas 181

Responsável

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

**Gilmar dos Santos Pereira**

Vereador

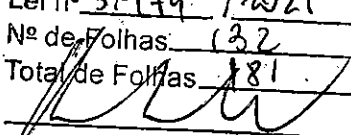
acs

**EMENDA ADITIVA Nº 016/2021**

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
<b>Aerolande Amós da Cruz</b> Presidente

**Projeto de Lei 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas: 132  
Total de Folhas: 181  
  
Responsável

**Acrescentem-se ao art. 2º as seguintes atividades:**

Art. 2º.....

- Cobertura do Canal de esgotamento sanitário do Bairro Antônio Cassimiro;
- Construção de praça entre as Ruas Nestor Cavalcante e José Fernandes Coelho, no Bairro Vila Mocó;
- Pavimentação das ruas do Povoado de Pau Ferro;
- Pavimentação da Avenida principal do Bairro Vale das Acácias;
- Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Antonio Cassimiro 2.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021

  
**Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**  
Vereador

acs

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 017/2021**

**Projeto de Lei 024/2021, do Poder Executivo**

**Ementa:** Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479, de 18/02/21

Nº de Folhas 133

Total de Folhas 181

  
Responsável

**Acrescentem-se ao art. 2º as seguintes atividades:**

Art. 2º.....

- Construção de rampas para acessos dos cadeirantes no Centro da cidade;
- Revitalização do espaço de caminhada e da Academia da Saúde no Antônio Cassimiro;
- Reforma interna e externa do Cemitério Campo das Flores, no Centro de Petrolina;
- Pavimentação do acesso principal e das duas ruas do Assentamento Esperança, próximo ao Povoado de Pau Ferro, com construção de canteiro central iluminado;
- Reforma da Quadra poliesportiva da Vila Esperança.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021

  
**Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**  
Vereador

acs

**EMENDA ADITIVA Nº 018/2021**

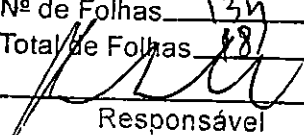
<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**Projeto de Lei 024/2021**

**Ementa:** Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2022

**Acrescentem-se ao art. 2º as seguintes atividades:**

Art. 2º .....

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 2479 / 2021  
Nº de Folhas 134  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

- Construção de Academia da Saúde nas ruas Maria Coelho Amorim e Narciso José Amorim, em Rajada;
- Reforma da Subestação ferroviária de Rajada para a criação do Centro Cultural do Vaqueiro;
- Construção de espaço para feira de animais;
- Reforma da Praça do N-11, no entorno da Igreja Católica;
- Recapeamento asfáltico da Rua Nossa Senhora Aparecida, no Bairro Antonio Cassimiro 1.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021

  
**Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**  
Vereador

acs



**EMENDA ADITIVA Nº 019/2021**

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**Projeto de Lei 024/2021**

**Ementa:** Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2022

**Acrescentem-se ao art. 2º as seguintes atividades:**

Art. 2º.....

- Revitalização da praça na Rua da Itália, Areia Branca;
- Reestruturação do Posto de Saúde na Comunidade Boa Vista, próxima a Rajada;
- Construção de Praça no Bairro Antonio Cassimiro 1,;
- Recuperação da Quadra Poliesportiva da Escola José Martins de Deus, no povoado de Pau Ferro;
- Instalação de caixa d'água no Povoado de Pau Ferro.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 135

Total de Folhas 181

  
Responsável

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021

  
**Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**  
Vereador

acs

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

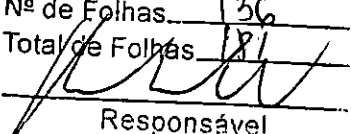
**EMENDA ADITIVA Nº 020/2021**

**Projeto de Lei 024/2021**

**Ementa: Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2022**

**Acrescentem-se ao art. 2º as seguintes atividades:**

Art. 2º .....

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3979 / 2021  
Nº de Folhas 36  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

- Construção de Posto de Saúde no Bairro Vila Esperança;
- Construção de Praça no Bairro Jardim Maravilha entre as ruas Curral Queimado, Terra Nova e Olímpio Costa;
- Construção de Praça entre as ruas 04 e 10, no Bairro Vila Débora;
- Revitalização do Terminal Rodoviário;
- Pavimentação da Travessa Paulo Sérgio, no Bairro Ouro Preto.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021

  
**Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**  
Vereador

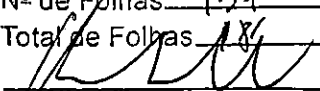
acs

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____x_____
Data: _____/_____/_____
<b>Aerolande Amós da Cruz</b> Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 021/2021**

**Projeto de Lei 024/2021**

**Ementa: Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2022**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 132  
Total de Folhas 186  
  
Responsável

**Acrescentem-se ao art. 2º as seguintes atividades:**

Art. 2º.....

- Construção de Quadra no Bairro Vale Dourado;
- Recuperação da estrutura interna do Cemitério Campo da Paz;
- Implantação de um Núcleo de Segurança da Guarda Municipal em Rajada;
- Pavimentação das ruas 06, 11 e 12 do Bairro Antonio Cassimiro 1;
- Complementação asfáltica das ruas 02, 03, 04 e 07 do Bairro Antonio Cassimiro 1;

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021



**Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**  
Vereador

acs

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 022/2021**

**Projeto de Lei 024/2021**

**Ementa:** Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3479 / 2021

Nº de Folhas 138

Total de Folhas 181

  
Responsável

**Acrescentem-se ao art. 2º as seguintes atividades:**

Art 2º .....

- Pavimentação de ruas do Bairro Vila Eduardo;
- Revitalização da Praça Cabrobó, no Bairro Vila Eduardo;
- Implantação de novos pontos de ônibus no Distrito de Rajada;
- Melhoria na iluminação dos Cemitérios do Povoado de Pau Ferro;
- Construção de Quadra Poliesportiva em Ponta da Serra.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021



**Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**  
Vereador

acs

**EMENDA ADITIVA Nº 023/2021**

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

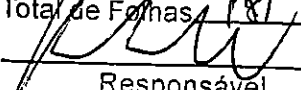
**Projeto de Lei 024/2021**

**Ementa:** Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2022

**Acrescentem-se ao art. 2º as seguintes atividades:**

Art 2º.....

- Construção de CMEI no Bairro Fernando Idalino;
- Construção de Praça no Bairro Alto da Boa Vista;
- Pavimentação das ruas do Bairro Fernando Idalino;

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.279 / 2021  
Nº de Folhas 130  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021



**Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**  
Vereador

acs

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____x_____
Data: _____/_____/_____
Aerolânde Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 024/2021**

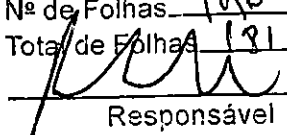
**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Acrescenta as seguintes alíneas ao Artigo 2º, item I – **Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida**, alínea (a) do presente projeto de Lei:

**Art. 2º (...)**

- Garantir as contratações de Assistentes Sociais e Psicólogos, de acordo com a Lei 13.935/2019.
- Garantir um sistema de avaliação da qualidade dos atendimentos das unidades de saúde do município, com avaliações periódicas, humanizando assim o atendimento à população.
- Criar comissão para monitoramento das unidades de saúde que se localizam no interior e nos núcleos irrigados, bem como a realização de relatórios para apresentação na Câmara de Vereadores. Garantindo assim que as unidades não fiquem deterioradas.
- Garantir que a secretaria de saúde faça o remapeamento das áreas descobertas, que faltam ACS (Agentes Comunitários de Saúde).

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 100  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021.

  
**Samara da Visão**  
Vereadora

acs

**EMENDA ADITIVA Nº 025/2021**

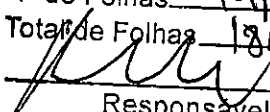
<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: ____ / ____ / ____
<b>Aerolande Amós da Cruz</b> Presidente

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Acrescenta as seguintes alíneas ao Artigo 2º, item I – **Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida**, alínea (d) do presente projeto de Lei:

**Art. 2º (...)**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3179 / 2021  
Nº de Folhas 14  
Total de Folhas 18  
  
Responsável

- Criação do Campeonato de Futebol do município, nas modalidades feminina e masculina. Com jogos inclusive no interior e com finais no estádio Paulo Coelho. Desta maneira, promove eventos esportivos em todo município.
- Criação do Campeonato de Futsal do município, nas modalidades feminina e masculina. Com jogos nas quadras dos bairros e inclusive no interior, com finais no Ginásio dos SESC. Desta maneira, promove eventos esportivos em todo município.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021.

  
**Samara da Visão**  
Vereadora

acs

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 026/2021**

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Acrescenta as seguintes alíneas ao Artigo 2º, item IV – **Perspectiva: Infraestrutura, mobilidade e acessibilidade**, alínea (b) do presente projeto de

Lei:

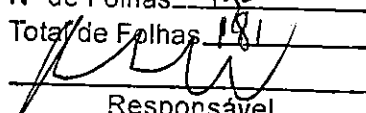
Art. 2º (...)

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.179, 2021

Nº de Folhas 142

Total de Folhas 181

  
Responsável

- Implantação de faixas de pedestres nas vias dos núcleos irrigados.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021.

  
**Samara da Visão**

Vereadora

acs



**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 027/2021**

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Acrescenta as seguintes alíneas ao Artigo 2º, item **V – Perspectiva: Desenvolvimento Econômico e Inovação**, alínea (a) do presente projeto de Lei:

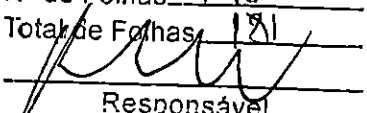
**Art. 2º (...)**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3470 / 2021

Nº de Folhas 143

Total de Folhas 181

  
Responsável

- Criação de um local adequado para realização da feira semanal de animais. Possibilitando a comercialização de caprinos, ovinos, suínos, bovinos, aves e etc. bem como boxes, para a venda de produtos da agricultura familiar.
- Restruturação do Centro de Abastecimento de Frutas do C3.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021..

  
**Samara da Visão**

Vereadora

acs

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 028/2021**

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Acrescenta as seguintes alíneas ao Artigo 2º, item II - **Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, alínea (a) do presente projeto de Lei:

**Art. 2º (...)**

- Realizar através de busca ativa, para o mapeamento do real cenário sobre a insegurança alimentar no município. Fazer levantamento das famílias em situação de vulnerabilidade.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.129 / 2021

Nº de Folhas 164

Total de Folhas 181

*[Assinatura]*  
Responsável

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021.

*[Assinatura]*

**Samara da Visão**

Vereadora

acs

EMENDA ADITIVA Nº 029/2021

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

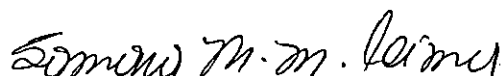
Acrescenta as seguintes alíneas ao Artigo 2º, item II - **Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, alínea (b) do presente projeto de Lei:

**Art. 2º (...)**

- Garantir que o município desenvolva ações em uma perspectiva de formação de bons cidadãos com princípios no tocante a garantir os direitos de Proteção as mulheres e LGBTQI+.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 145  
Total de Folhas 181  
Responsável

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021.

  
**Samara da Visão**  
Vereadora

acs

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

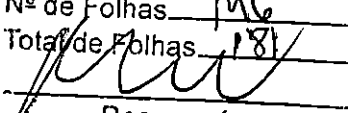
**EMENDA ADITIVA Nº 030/2021**

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:

Art. 4º .....

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.470, 2021  
Nº de Folhas 146  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

- Construção de academia da cidade nos bairros: Vila Eulália, Vila Débora, Vila Marcela, Antônio Cassimiro, Loteamento Colinas do Rio. Comunidades: Projeto Irrigado Bebedouro, Serrote Pelado, Serrote do Urubu, Pedrinhas e Poço da Cruz.
  
- Pavimentação asfáltica das Vilas NS1 e NS2, às 11, às 07, às 10, e às 15, no Projeto Bebedouro.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Elismar Gonçalves**

Vereador

acs

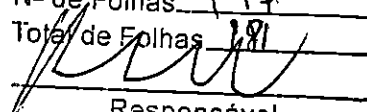
**EMENDA ADITIVA Nº 031/2021**

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
<b>Aerolande Amós da Cruz</b> Presidente

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 2.279 / 2021  
Nº de Folhas 147  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

Art. 4º .....

- Reforma das praças das Vilas às 10 e às 11 no Projeto Bebedouro.
- Reforma da Praça de Izacolândia.
- Implantar o programa "Calçada Legal" para proporcionar melhor acessibilidade às pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Elismar Gonçalves**

Vereador

acs

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

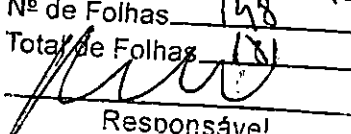
Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 032/2021**

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.470 / 2021  
Nº de Folhas 148  
Total de Folhas 180  
  
Responsável

Art. 4º .....

- Perfuração de poços e patrolamento no interior de Petrolina.
- Apoio financeiro na realização na Festa do Vaqueiro da Fazenda Caiçara, no São João de Nova Descoberta, na Festa do Colono, no Projeto Comunitário Pedra Grande, Bebedouro, e na Missa do Vaqueiro do Sítio Ema.
- Construção do sistema de abastecimento comunitário e de tratamento de água nas comunidades de Pedra Grande, Muquém, Poço da Cruz e Sítio Luiz.
- Construção de sistema de abastecimento de água no Projeto Irrigado Bebedouro e Conclusão do Sistema de Nova Descoberta.
- Construção, manutenção e recuperação de barragens no Interior de Petrolina.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Elismar Gonçalves**

Vereador

acs

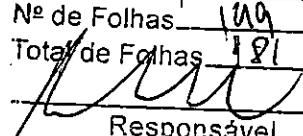
<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 033/2021**

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 109  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

Art. 4º .....

- Criação de Programa de Apoio para os Assentamentos Rurais.
- Realização do Melhoramento Genético e Sanidade dos Rebanhos Caprinos, Ovinos e Bovinos, incluindo a Capacitação dos Produtores Rurais.
- Fortalecimento dos Programas de Capacitação para Jovens e Adultos, em parceria com o Sistema S (Senai, Senac, Sebrae, Sesi e Sest/Senat).

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**ELISMAR GONÇALVES**

Vereador

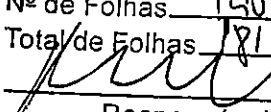
**REJEITADO**  
Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 034/2021**

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3439 / 2021  
Nº de Folhas 150  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

Art. 4º .....

- Criação e Construção de um Centro de Recreação para a 3ª Idade em Nova Descoberta.
- Criação do Programa de Piscicultura na Área Ribeirinha.
- Programa Habitacional de Casas Populares em Nova Descoberta e Izacolândia.
- Implantação de Kits de Irrigação Familiar em Poços Mananciais na Zona Rural.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**ELISMAR GONÇALVES**

Vereador

acs



**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 035/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

Emenda: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:**

Art. 4º .....

- Apoio para o Cortejo Afro em Petrolina.
- Pavimentação nas ruas saneadas de Izacolândia.
- Iluminação na Entrada de Nova Descoberta BR 428/ PE 626.
- Reforma e Ampliação da USB Osvaldo Coelho, em Nova Descoberta.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**ELISMAR GONÇALVES**

Vereador

acs

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 151

Total de Folhas 181

  
Responsável

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 036/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 52

Total de Folhas 181

Responsável

Art. 4º .....

- Implantar Saneamento Básico no Projeto Bebedouro.
- Reformar e Cobrir Quadras Poliesportivas no Bebedouro e Poço da Cruz.
- Fazer Regularização Fundiária de Lotes em Nova Descoberta.
- Incentivar a Festa de Pega do Boi no Mato do Muquém.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

**Elismar Gonçalves**

Vereador

acs

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 037/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479 / 1.102

Nº de Folhas 153

Total de Folhas 191

Responsável

Art. 4º .....

- Sanear as Ruas Bela Vista, Tchecoslováquia, Santo Antônio II e II, Joaquim Nabuco, Santa Helena, Moreilândia, Rua Nova da Cohab, Rua do Umbuzeiro, Rua do Umburuçu, Rua da Tailândia em Nova Descoberta.
- Construção de uma praça e uma Quadra Poliesportiva na Comunidade de Caruá.
- Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário em Nova descoberta.
- Construir Quadra Poliesportiva em Izacolândia.
- Reforma e Ampliação da Feira Livre de Izacolândia

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Elismar Gonçalves**

Vereador

acs

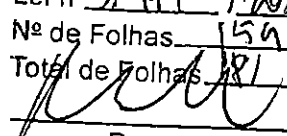
<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 038/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 159  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

Art. 4º .....

- Restauração do Clube do Bairro no Projeto N11.
- Construção de uma creche no Projeto N11.
- Programa de Pavimentação Asfáltica em Nova Descoberta e Ruas com Saneamento.
- Construção de creche e praça na Vila Aparecida.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Elismar Gonçalves**

Vereador

acs

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 039/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3499 / 2021

Nº de Folhas 155

Total de Folhas 181

Responsável

Art. 4º .....

- Melhorar o Sistema de Adutora de Varzinha, Barreiro, Barreiro II, Caiçara, Lagoa dos Cavalos, Ouricuri, Caldeirãozinho e Cacimba do Baltazar.
- Melhorar o Sistema da adutora de Picos I e Picos II.
- Melhorar o Sistema da adutora do Sítio Luiz.
- Ampliar a Adutora de Serrote Pelado, Pau Darco, Lagoa da Serra, Serra da Santa e Algodões.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Elismar Gonçalves**

Vereador

acs

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data:   1   /   7   / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 040/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

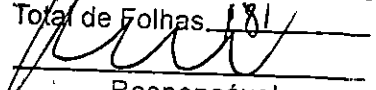
**Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3479 / 2021

Nº de Folhas 156

Total de Folhas 181

  
Responsável

Art. 4º .....

- Construção de uma praça no Bairro Parque Massangano.
- Conclusão da Pavimentação na Ilha do Massangano.
- Instalação de Sistema de Tratamento de Água na Ilha do Massangano.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Eijmar Gonçalves**

Vereador

acs

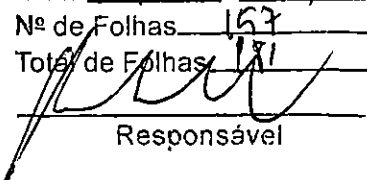
**EMENDA ADITIVA Nº 041/2021**

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se ao art. 4º as seguintes atividades:**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.494 / 2021  
Nº de Folhas 157  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

Art. 4º .....

- Iluminação entre o Bairro Novo Tempo até a entrada do Projeto Irrigado Nilo Coelho Núcleo 09.
- Iluminação entre a Vila Nova (Projeto Irrigado Nilo Coelho Núcleo 09) até o Cemitério do Projeto Irrigado Nilo Coelho Núcleo 07.
- Iluminação entre o Projeto Irrigado Nilo Coelho Núcleo 09 até o Bairro Vivendas.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Elismar Gonçalves**  
Vereador

acs

**EMENDA ADITIVA Nº 042/2021**

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, do presente Projeto de Lei:**

- Aparelhos de saúde para UBS.
- Diretoria do Gasp.
- Fardamentos dos profissionais.
- Qualificação dos Gasp.
- Centro do Idoso Rural.
- Escolas em Tempo Integral no Interior.
- Policlínica no interior.
- Apoio nos esportes escolares.
- Requalificação das estradas do interior.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3499 / 2021  
Nº de Folhas 158  
Total de Folhas 181  
Responsável

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Marquinhos Amorim**

Vereador

acs



Falta assinatura

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
<b>Aerolande Amós da Cruz</b> Presidente

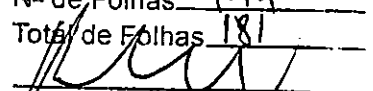
**EMENDA ADITIVA Nº 043/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, do presente Projeto de Lei:**

- Perfuração de Poços Artesianos;
- Construir Cisternas;
- Acesso a Água (Construir minis adutoras);
- Fazer Limpeza de Barreiros, Açudes, Aguadas;
- Construção e Reaberturas de Postos de Saúde;
- Construção de Quadras para Futvôlei;
- Construção e Reapalheramento de Praças;
- Qualificação e Acesso ao Mercado de Trabalho;
- Implantação de Terreiros Produtivos.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3279 / 2021  
Nº de Folhas 159  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

**Wenderson Batista**

Vereador

acs

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 045/2021**

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se ao Art. 2º, inciso I para que passe a ter as seguintes prioridades e metas:**

Art. 2º.....

I - .....

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3470 / 2021

Nº de Folhas 100

Total de Folhas 181

Responsável

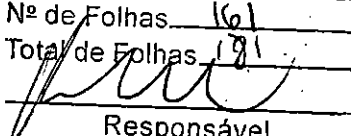
- Promoção da formação escolar crítica em Direitos Humanos e Cidadania;
- Implementação de uma política municipal de humanização do parto, garantido assim os direitos das mulheres relacionados ao parto e nascimento, bem como garantindo ainda medidas de proteção contra a violência obstétrica;
- Ampliação e qualificação da rede de atenção psicossocial;
- Ampliação do acesso à rede de atenção integral à saúde mental;
- Implantação do Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos;
- Atualização e efetivação das políticas públicas estruturantes de Cultura, com foco na construção e execução democrática do Sistema Municipal de Cultura, tendo como prioridades o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura;
- Criação das políticas estruturantes de Esporte e Lazer, com foco na construção e execução democrática do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, tendo como prioridades o Plano Municipal de Esportes e Lazer, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, e o Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

- Construções de espaços culturais, a exemplo de salas para ensaios e apresentações de grupos nas periferias, a partir de estudos que comprovem necessidade, viabilidade técnica, sustentabilidade e economia para a gestão municipal.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Gilmar dos Santos Pereira**  
Vereador

acs

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 161  
Total de Folhas 191  
  
Responsável

**EMENDA ADITIVA Nº 046/2021**

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

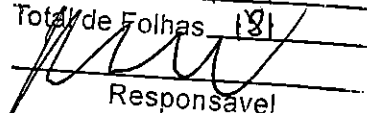
**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se ao Art. 2º, inciso II, as seguintes prioridades e metas:**

Art. 2º.....

I - .....

II - .....

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 162  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

- Efetivação e fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- Efetivação do Plano Municipal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;
- Implementação de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Gilmar dos Santos Pereira**  
Vereador

acs

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 047/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Acrescente-se ao **Art. 2º, inciso II**, para que passe a ter as seguintes prioridades e metas:

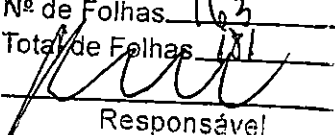
Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.429 / 2021  
Nº de Folhas 163  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

- Efetivação do monitoramento do Plano Diretor Municipal, com foco no fortalecimento dos órgãos de controle social e participação da sociedade civil organizada;
- Fortalecimento do Conselho Municipal da Cidade;
- Atualização e efetivação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, tendo como foco o fortalecimento do Fundo Municipal e do Conselho Municipal.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Gilmar dos Santos Pereira**  
Vereador

acs

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 048/2021**

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Acrescente-se ao Art. 2º, inciso V para que passe a ter as seguintes prioridades e metas:

Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

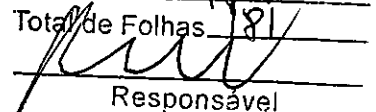
V - .....

- Ampliação do Saneamento Básico;
- Criação e efetivação do Plano Diretor Cicloviário;
- Construções de espaços culturais, a exemplo de salas para ensaios e apresentações de grupos nas periferias, a partir de estudos que comprovem necessidade, viabilidade técnica, sustentabilidade e economia para a gestão municipal.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Gilmar dos Santos Pereira**  
Vereador

acs

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 164  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: ____/____/____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 049/2021**

**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, do presente Projeto de Lei:**


Art. 2º.....

I - .....

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 165  
Total de Folhas 181  
Responsável

- Construir Sede própria e equinar os dois Conselhos Tutelares existentes;
- Implantar sede própria e equipar o 3º Conselho Tutelar de Petrolina/PE;
- Ajustar o valor de passagens, diárias e adiantamentos de viagem, prevendo o atendimento aos Conselheiros Tutelares quando da participação em eventos pertinentes à Política de Defesa a qual representa;
- Aumento no valor total das Ações aos Conselhos Tutelares;
- Reajuste salarial dos Conselhos Tutelares conforme legislação vigente.

Sala das Sessões. 24 de agosto de 2021

  
**Josivaldo Albino de Barros**  
Vereador

acs

**EMENDA ADITIVA Nº 050/2021**

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
<b>Aerolande Amós da Cruz</b> Presidente

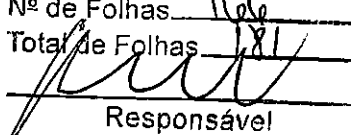
**Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, do presente Projeto de Lei:**

Art 2º

I - .....

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 16  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

- Incluir a ação prevendo a Sede Própria de Abrigo de Crianças de 03 a 12 anos; adolescentes de 12 a 18 anos.
- Equipar abrigos existentes administrados direta ou indiretamente pelo Executivo Municipal.
- Ampliar o recurso previsto para Material de Consumo e Serviços de Terceiros para a manutenção do Abrigo de Crianças de 03 a 12 anos, e adolescentes de 12 a 18 anos com recursos Municipais.
- Implantação de uma Unidade de Acolhimento para adolescentes com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento);
- Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, garantindo à população infanto-juvenil o acesso aos serviços de qualidade através de uma gestão eficiente, do atendimento básico até a atenção especializada.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**Josivaldo Albino de Barros**  
Vereador

acs



**REJEITAL**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 051/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º.....

I - .....

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3479 / 2021

Nº de Folhas 167

Total de Folhas 181

Responsável

- Criar no âmbito do município o Conselho Municipal de Segurança Pública.
- Criar no âmbito do município o Fundo Municipal de Segurança Pública.
- Implantar, em parceria com o Ministério da Educação, através do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, uma unidade das Escolas Cívico-Militares.
- Implantar o Colégio da Guarda Municipal.
- Construir ginásio poliesportivo na área interna do Estádio Paulo Coelho.
- Reestruturar a pista de atletismo na área interna do Estádio Paulo Coelho.
- Adquirir mais viaturas para a Guarda Civil Municipal, de forma a melhorar o serviço da Patrulha da Mulher e da Patrulha Ambiental.
- Ampliar o efetivo da Guarda Civil Municipal, de forma a melhorar o serviço da Patrulha da Mulher e da Patrulha Ambiental.
- Criar o Serviço de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística (SICEP) da Guarda Civil Municipal.
- Criar o grupamento de controle de distúrbios civis (patrulha de CHOQUE) no âmbito da Guarda Civil Municipal.
- Atualizar o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Petrolina.
- Instituir Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo – QPE do Município e reestruturar o Quadro de Pessoal Comissionado - QPC do Município de Petrolina.
- Ampliar o acesso ao ensino universitário de jovens e adultos, através de programas de bolsas estudantis, a exemplo do PROUNI Municipal.
- Promover acessibilidade e permanência das pessoas com deficiência e/ou doença rara nas escolas, vias e órgãos públicos municipais;
- Fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais.

- Incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas por arboviroses.
- Promover a cultura de paz com trabalhos de conscientização nas escolas públicas municipais e desenvolvendo ações que incentivem a mediação de conflitos;
- Manter e ampliar as atividades esportivas, através da construção de novos centros poliesportivos e competições esportivas.
- Estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais e dos campos de várzea, em todas as áreas urbanas e rurais do Município.
- Incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino;
- Garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;
- Promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;
- Estimular a iniciativa privada para apoios das manifestações culturais e esportivas
- Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais.
- Viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.
- Promover, através de recursos próprios e ou de parceria com iniciativa privada, o apoio às equipes de futebol profissional, devidamente registrada na Federação Pernambucana de Futebol.

CÂMARA MUNICIPAL.  
 Lei nº 3.479 / 2021  
 Nº de Folhas 168  
 Total de Folhas 181  
 \_\_\_\_\_  
 Responsável

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA**  
 Vereador

acs

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 053/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Item III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

III - .....

- Criar as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social – HIS e Habitações de Mercado Popular – HMP a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**JOSE JOSIVALDO DE ALENCAR LIMA**  
Vereador

acs

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3479 / 2021

Nº de Folhas 169

Total de Folhas 181

  
Responsável

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 054/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item IV – Perspectiva: Infraestrutura, mobilidade e acessibilidade, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

IV - .....

- Melhorar e expandir os serviços de integração intermodal.
- Melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias em decorrência de chuvas e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego.
- Requalificar as calçadas e passeios públicos.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 170

Total de Folhas 181

  
Responsável

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA**  
Vereador

acs

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Aerolande Amós da Cruz Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 056/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Item VI – Perspectiva: Gestão Pública Eficaz, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....


VI - .....

- Implantação de modelo de gestão baseado no KAIZEN – “Hoje melhor do que ontem, amanhã melhor do que hoje”, a fim de corrigir problemas de fluxo de trabalho nas secretarias e órgãos.
- Implementar a cultura nos órgãos e secretarias do município que possam impulsionar continuamente a satisfação dos usuários de serviços públicos deste município.
- Implementar medidas que possam reduzir o desperdício de tempo e material de consumo.
- Implantar programa (filosofia) de gestão de qualidade baseada no 5S (Seiri — senso de utilização, Seiton — senso de organização, Seiso — senso de limpeza, Seiketsu — senso de normalização e Shitsuke — senso de disciplina).

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021

  
**JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA**  
Vereador

acs

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 17  
Total de Folhas 181  
  
Responsável

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 057/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Inciso I – Perspectiva: Bem-estar e Qualidade de Vida, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º.....

I - .....

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.499, 2021

Nº de Folhas 122

Total de Folhas 181



Responsável

- Canal de Drenagem do Bairro Cosme e Damião para o Bairro João de Deus.
- Parque de exposições e agropecuária do município de Petrolina dentro do Distrito de Rajada.
- Reformar e ampliar as praças da Estação da Leste e dos Tropeiros do Distrito de Rajada e as Praças dos Bairros José e Maria e Vila Eduardo.
- Construir quadras poliesportivas nas escolas Manoel Januário Rodrigues (Sítio Barra Franca), Francisco Joaquim de Souza (Sítio Estrela) e na Vila Caroá.
- Realização da Missa do Vaqueiro de Rajada.
- Realização da Missa do Vaqueiro de Caiçara.
- Realização da ExpoCaroá.
- Realização da Semana do Distrito de Rajada para comemorar o seu aniversário, onde serão realizadas diversas programações nos aspectos histórico cultural (feira de animais, exposição de artesanato, comidas típicas produzidas na região, desfile cívico) e outras atrações que caracterizam a região com a denominação de ExpoRajada conforme a Lei 3.095 que está incluso na programação oficial do São João de Petrolina.
- Construir a Unidade Básica de Saúde do PSNC – Núcleo 09.
- Construir a Unidade Básica de Saúde do PSNC – Núcleo 10.
- Construir a Unidade Básica de Saúde do PSNC – Núcleo 01.
- Construir a Unidade Básica de Saúde do PSNC – Núcleo 04.
- Aquisição de cisternas.
- Aquisição de equipamentos e maquinários para a Perfuração de poços tubulares e barreiros.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**

Vereador

acs

**REJEITADO**  
Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 058/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

Emenda: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Inciso II – Perspectiva: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º.....

II - .....

- Construção de 500 unidades residenciais no Distrito de Rajada do programa Minha casa, minha vida.
- Aquisição de uma área de 100 hectares para doação de lotes para famílias de baixa renda no Distrito de Rajada.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.439 / 2021  
Nº de Folhas 173  
Total de Folhas 181  
Responsável

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
Vereador

acs

**REJEITADO**  
Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 059/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Inciso III – Perspectiva: Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º.....

III - .....

- Regularização fundiária bairro Cosme e Damião, João de deus, São Gonçalo, Alto do Cocar, Pedra Linda, Fernando Idalino, Henrique Leite, José e Maria, Terras do Sul, São Jorge, São Joaquim, Mandacaru e Rajada.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 / 2021  
Nº de Folhas 174  
Total de Folhas 181  
Responsável

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**

Vereador

acs



EMENDA ADITIVA Nº 060/2021

Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo

Emenda: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução das Leis de Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

<b>REJEITADO</b>
Votação: _____ x _____
Data: _____ / _____ / _____
Assinatura do Presidente

Acrescentem-se as seguintes atividades às prioridades e metas do Art. 2º, Inciso IV – Perspectiva: Infraestrutura, Mobilidade e Acessibilidade, do presente Projeto de Lei:

Art. 2º .....

IV - .....

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479 / 2021  
Nº de Folhas 176  
Total de Folhas 181  
Responsável

- Asfaltar Vias públicas dos Bairros Alto da Boa Vista, Antônio Cassimiro, Cosme e Damião, Dom Avelar, Fernando Idalino, Henrique Leite, Idalino Bezerra, Jardim Amazonas, Jardim Maravilha, Jardim São Paulo, João de Deus, José e Maria, Loteamento Recife Mandacaru, Ouro Preto, Pedra Linda, Pedro Raimundo, Quati, Santa Luzia, São Gonçalo, São Joaquim, São Jorge, Terra do Sul, Vale do Grande Rio, Vila Eduardo, Vila Marcela, Vila Vitória, Pau Ferro, Caititu, Uruás, Vila Caroá e Rajada.
- Cobertura dos pontos de ônibus na BR 407 no trajeto Petrolina divisa com o município de Afrânio e BR 428 Petrolina divisa com o município de Lagoa Grande.
- Implantar portais de entrada no Distrito de Rajada na BR 407, nos acessos Petrolina X Rajada, Afrânio X Rajada.
- Implantar iluminação pública em LED nos Bairros Alto da Boa Vista, Antônio Cassimiro, Cosme e Damião, Dom Avelar, Fernando Idalino, Henrique Leite, Idalino Bezerra, Jardim Amazonas, Jardim Maravilha, Jardim São Paulo, João de Deus, José e Maria, Loteamento Recife Mandacaru, Ouro Preto, Pedra Linda, Pedro Raimundo, Quati, Santa Luzia, São Gonçalo, São Joaquim, São Jorge, Terra do Sul, Vale do Grande Rio, Vila Eduardo, Vila Marcela, Vila Vitória, Pau Ferro, Caititu, Uruás, Vila Caroá e Rajada.
- Duplicação da Estrada da Banana e implantar iluminação pública no trecho que compreende a rotatória do Bairro Pedra Linda até o PSNC - Núcleo 09.
- Duplicação da BR 407 e iluminação pública no trecho que compreende o trecho do Posto Asa Branca até o PSNC – C 01.
- Implantar iluminação pública o trecho que compreende a BR 407 até o PSNC Núcleo – 03, passando pelo PSNC Núcleo - 01.
- Implantar iluminação pública o trecho que compreende a BR 428 até o PSNC Núcleo – 10.
- Aquisição de equipamentos e maquinários para o conserto das estradas na Zona Rural.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021

**MANOEL ANTÔNIO COELHO NETO**

Vereador

acs

**REJEITADO**

Votação: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aerolande Amós da Cruz

Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 061/2021**

**Ao Projeto de Lei Nº 024/2021 do Poder Executivo**

**Emenda:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**Acrescente-se a seguinte atividade às prioridades e metas do Art. 2º, Inciso VI – Perspectiva: Gestão Pública Eficaz, do presente Projeto de Lei:**

Art. 2º .....

VI - .....

- Implantar o Plano de Cargo e Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**

Vereador

acs

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 51479/2021

Nº de Folhas 136

Total de Folhas 181

Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 12021  
Nº de Folhas 177  
Total de Folhas 181  
Responsável

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER

# PROJETO DE LEI Nº 024/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2022.

Petrolina – PE  
Agosto de 2021



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3479 16021  
Nº de Folhas 178  
Total de Folhas 181  
Responsável

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 024/2021, de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**I – DOS FATOS**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 – LDO, a qual compreenderá as metas da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades do Poder Executivo.

O Projeto de Lei foi elaborado em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 3º, da Constituição do Estado; e no art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Petrolina. As diretrizes orçamentárias do Município de Petrolina para o exercício de 2022 compreenderão:

- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- A estrutura e organização do orçamento do município;
- As diretrizes para elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- As disposições sobre a dívida pública;
- As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.479 12021  
Nº de Folhas 179  
Total de Folhas 181  
Responsável

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- As metas fiscais;
- Outras disposições.

**II – DOS FUNDAMENTOS**

Com base no Art. 195, parágrafos e incisos seguintes do Regimento Interno, que trata das normas e critérios para tramitação, discussão e votação dos projetos orçamentários, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento oferecer e deliberar sobre os pareceres.

**III – DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

O Projeto de Lei em epígrafe foi dado entrada na Câmara Municipal em 01 de agosto de 2021, obedecendo o disposto no artigo 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, e do Art. 192 do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Petrolina. Conforme estabelece o Regimento Interno, foram distribuídas cópias da matéria para todos os vereadores, concedendo prazo até o dia 23 de agosto para que fossem apresentadas emendas, devendo observar o disposto no Art. 193, Parágrafo Único, o qual dispõe:

Art. 193. As normas e critérios para tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerão ao estabelecido para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, constante deste regimento.

Parágrafo Único – Qualquer alteração solicitada pelo Executivo só será considerada enquanto não for concluída a votação da proposta orçamentária de Diretrizes Orçamentária em primeira discussão. (Regimento Interno, 2001)

Queremos observar que a Prefeitura Municipal de Petrolina, por meio da Secretaria Executiva de Orçamento, Girleide Custódio, no dia 12/08/2021, através de Audiência Pública na Câmara de Vereadores, realizou uma apresentação sobre as Diretrizes e Prioridades da LDO para o exercício de 2022.

Foram apresentadas 61 emendas aditivas, sendo criadas mais 06, totalizando 67, além de 05 emendas modificativas.



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**IV – DO PARECER SOBRE AS EMENDAS**

Face a exposição de motivos sobre a matéria, conforme disposto no inciso IV, do Art. 195 do Regimento Interno, a Comissão, após receber as emendas, se reuniu para deliberar sobre as mesmas. Conforme dispõe o referido inciso, cabe ao relator oferecer parecer a cada emenda ou grupo de emendas idênticas ou correlatas, concluindo, obrigatoriamente, pela aprovação ou rejeição, distribuindo-as para discussão e votação.

Dispõe o inciso V, parágrafo 3º, do Art. 195, do Regimento Interno que “o Relator poderá, em seu parecer, apresentar emendas e subemendas necessárias à correção ou ao aprimoramento do projeto ou das emendas, ou para suprir falhas e omissões”.

O relator analisou as 61 emendas aditivas apresentadas, concordando apenas com 18, deu nova redação e criou mais 06, adequando às normas legais, e rejeitando 43 pelos motivos que serão expostos.

As emendas aditivas Nº 016/2021, 017/2021, 018/2021, 019/2021, 020/2021, 021/2021, 022/2021, 023/2021, 024/2021, 025/2021, 026/2021, 027/2021, 028/2021, 029/2021, 030/2021, 031/2021, 032/2021, 033/2021, 034/2021, 035/2021, 036/2021, 037/2021, 038/2021, 039/2021, 040/2021, 041/2021, 042/2021, 043/2021, 045/2021, 046/2021, 047/2021, 048/2021, 049/2021, 050/2021, 051/2021, 053/2021, 054/2021, 056/2021, 057/2021, 058/2021, 059/2021, 060/2021 e 061/2021 foram rejeitadas em razão de acrescentarem às atividades e metas elencadas no Art. 2º ações que já estão previstas e abarcadas no Artigo supracitado.

Foram apresentadas 05 emendas modificativas, sendo rejeitadas as de Nº ~~001/2021~~, 002/2021, ~~003/2021~~ e ~~004/2021~~ em razão de acrescentarem termos ao texto que não o modificam, pois, como já observado, o Projeto de Lei em referência trata apenas das diretrizes.

A emenda modificativa Nº ~~005/2021~~, que altera o Art. 46, modificando e reduzindo o percentual de 40% para 20% da autorização para abertura de créditos adicionais, fica rejeitada por cercear o direito de autonomia do Poder Executivo.

As emendas aditivas Nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021, 008/2021, 009/2021, 010/2021, 011/2021, 012/2021, 013/2021,



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.479 / 2021

Nº de Folhas 181

Total de Folhas 181

Responsável

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

014/2021, 015/2021, 044/2021, 052/2021 e 055/2021 foram aprovadas, sendo que as três últimas foram alteradas para que pudessem continuar com a tramitação.

Por fim, após análise das emendas rejeitadas, foi feita a reformulação e dada nova redação àquelas que parcialmente atendiam os preceitos legais, sendo criadas as emendas aditivas Nº 062/2021, 063/2021, 064/2021, 065/2021, 066/2021 e 067/2021.

**V – DO VOTO DO RELATOR**

A relatoria, em estrita observância às disposições contidas no Regimento Interno, quanto às emendas aditivas e modificativas, votam pela aprovação das emendas que não apresentaram problemas, e pela rejeição das emendas elencadas que foram prejudicadas.

**VI – DO VOTO DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, acompanhando o voto da relatoria, votam pela aprovação das emendas aditivas citadas e pela rejeição das emendas modificativas.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
VER. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA – PRESIDENTE

  
VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS – RELATOR

  
VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA – SECRETÁRIO

acs

Centro Multidisciplinar de Atendimento a  
Criança com Transtorno de Aprendizagem /

*psicopedagogica*

CEMA – Centro Multidisciplinar de  
Aprendizagem